

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 15/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 24 DE JULHO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-9
09- Pessoal	9-14
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	14-98
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	98

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 15/2025

Data da Reunião: Vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Luís Pedro Bragança da Silva Abreu

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e quarenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de email registado nesta Câmara Municipal sob o nº 9193, em 21/07/2025, solicitou a senhora Vereadora do PSD, Diana Sequeira, a sua substituição nesta reunião ordinária do Executivo, por se encontrar no gozo de férias, tendo, após convocação, estado presente na reunião o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Luís Pedro Bragança da Silva Abreu, nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual. -----

- Através de e-mail, registado sob o nº 9332, em 23/07/2025, solicitou o senhor Vereador, Pedro Lobo, a sua substituição nesta reunião do Executivo. Essa solicitação é subscrita pelos cidadãos a seguir na ordem da respetiva lista, Ricardo Armada e Eugénio Martins que manifestam a sua indisponibilidade.

Nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, foram convocados os cidadãos Margarida Vasconcelos e Hélder Costa, que manifestaram, também, através dos email(s) registados sob os nºs 9553, de 23/07/2025 e 9554, de 24/07/2025, respetivamente, a sua indisponibilidade.

Tendo em conta que foram convocados todos os cidadãos efetivos na ordem da respetiva lista e atendendo à hora e data da reunião, não se procedeu à convocação de outro elemento. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão começando por dar nota de uma série de iniciativas que decorreram durante as últimas semanas, como seja a Rampa de Santa Rita e a corrida de cavalos. Fala da exposição do Henrique Vale que foi inaugurada no átrio e faz a apresentação do cartaz do Barca Jovem e o BeerFest.

Informa sobre a assinatura do contrato com a EStamo, a inauguração da exposição no Castelo do Lindoso, o Folk Celta, bem como a conferência dos 25 anos da Gastronomia Portuguesa.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas, que fala de uma situação de emergência social, de um senhor de Grovelas que estes dias foi helitransportado com queimaduras graves no corpo. Disse tratar-se de um homem com 50 anos, que mora numa ruína que era do pai, numa tenda, e é uma situação que carece de uma intervenção mais profunda.



Inicia a sua introdução a senhora Vereadora Fernanda Marques, que refere ficar chocada ao ouvir estas situações, pois efetivamente aqui em Ponte da Barca tem alguns casos destes e considera que o Município necessita de desenvolver algum programa para tratar destas situações.

Relativamente às obras que se estão a realizar, afirma que neste momento a Vila já está caótica e vai ficar mais, mas entende que as obras todas à pressa e todas juntas lhe parece ser falta de planeamento. Recorda que muitas vezes o Presidente referiu que era necessário ter projetos em carteira e, agora, no final do mandato vê-se estas pressas.

Refere que em conversa com uma colega de Braga, lhe foi referido que os serviços de obras publicas funcionam muito mal. Disse tratar-se da negociação para o alargamento de uma estrada, que andou em negociações durante meses e depois, às pressas, lhe foi apresentado uma acordo que tinha que ser assinado em 24 horas.

Em relação ao BeerFest louva a iniciativa e lamenta que o tempo não tenha ajudado.

Toma a palavra o senhor Vereador Pedro Bragança, que cumprimenta os presentes e aproveita para convidar todos para as Festas de S. Bartolomeu.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.14. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A., O PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P. E A PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE PONTE DA BARCA -

- **Adenda ao Protocolo de Colaboração de 27 de fevereiro de 2024 -**

- **Ratificação -**

12.15 - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA –

- **Proposta -**

- **Aprovação de Minuta -**

12.16. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL –

- **Proposta -**

- **Provação de minuta -**

Bn
qf



12.17 - RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE S. JOÃO BAPTISTA

- V Festival de Folclore – Apoio Logístico -

- Proposta – Ratificação -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução dos pontos da ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 03 DE JULHO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Pedro Bragança por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia três de julho, corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 21/07/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.240.191,67€

Dotações Não Orçamentais..... 481.241,87€



PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1936 a 2292 inclusive, no valor de 953.624,01€.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 27/06/2025 e o dia 17/07/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:1.033.484,48 €
- Compromissado: 941.226,14 €
- Pago: 1.397.165,58 €
- Operações não Orçamentais:0.00 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Maria Eduarda da Silva Maia Fernandes e outro, a requerer aprovação da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T2, sito na Travessa de Quintães nº 66, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 43/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.

Filipe Manuel Meireles Tinoco, a requerer aprovação da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3 e construção de piscina, sito na Rua de Quintães, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 4/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.



Joana Andreia Marques Cerqueira e outro, requerer aprovação da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3 e construção de muro de vedação, sito na Rua da Cortinha, freguesia de Vade São Pedro, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 20/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.

José & Mónica Sousa Costa Lda, requerer aprovação da alteração de dois edifícios e construção de 4 edifícios e duas piscinas para Empreendimento Turístico em Espaço Rural na modalidade de Agro-Turismo, sito na Estrada de São Miguel Arcanjo, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 13/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Ana Cristina Oliveira Araújo, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração de moradia unifamiliar na tipologia T3, alteração de anexo e construção de piscina, sita na Rua do Côto nº 466, freguesia de Bravães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 67/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 03-07-2025.

Ricardo Manuel Pereira da Silva, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, sita na Rua das Alminhas n.º20 - Groure, freguesia de Touvedo São Lourenço, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 19/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18-06-2025.

Paisagem Vasta, Lda, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de edifício destinado a empreendimento de turismo em espaço rural na modalidade de agro-turismo e construção de piscina, sita na Estrada Côto Boavista (Casal), freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 67/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30-06-2025.

Mário David Gomes Barbosa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de habitação unifamiliar tipologia T3 e piscina, sita no Caminho do Ribô (Lugar da Medonha), freguesia de Cuide de Vila Verde, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 49/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30-06-2025.



Hugo Pinto Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração e ampliação de edifício destinado a empreendimento turístico em espaço rural na modalidade de casa de campo, sita na Rua de São Miguel – Igreja, freguesia de Entre Ambos-os-Rios, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 39/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30-06-2025.

José António Saramago Veloso, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T1, sita na Estrada do Lordelo (Mulher Boa), freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 14/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.

Duarte Augusto Pires de Brito, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, sita no lugar da Tomada, freguesia de Vila Chã Santiago, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 19/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.

8.3. - PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

Cerca da Milhera Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura e especialidades de alterações de edifício destinado a empreendimento turístico em espaço rural na modalidade de agro-turismo, sito no lugar de Eiro, freguesia de Vade São Tomé, Processo LE-EDI 21/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-07-2025.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 958, em 16/02/2025: "Considerando que o trabalhador Pedro Alexandre de Amorim Lima, titular da categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico (área funcional Higiene e Segurança no Trabalho), se encontra a exercer funções de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, área de Higiene e Segurança no Trabalho, na Secção de Manutenção e Ambiente, da Unidade de Planeamento e Administração

Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, em regime de mobilidade intercarreiras desde o dia 15 de março de 2024;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, assim caracterizado:

Carreira/categoria: Técnico Superior/Técnico Superior

- Atribuições/atividades: Área de Higiene e Segurança no Trabalho - Realizar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Prestar informação técnica, na fase de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho; Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e proceder ao controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; Elaborar planos de prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção; Elaborar um programa de prevenção de riscos profissionais; Promover a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador; Prestar informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção; Proceder à organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente; Promover a afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho; Proceder à análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço; Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho; Fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do município de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e das condições de segurança dos postos de trabalho; Realizar relatórios de visita aos locais de trabalho com a identificação das não conformidades detetadas, medidas corretivas e preventivas, prazos de implementação e responsáveis pela implementação das medidas; Fazer o acompanhamento das Obras por Administração Direta, com elaboração de relatório técnico de segurança no trabalho; Elaborar as de Avaliações de Riscos dos postos de trabalho e respetivos planos de ação e prevenção; Efetuar a seleção de Fardamento, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva adequados às funções desempenhas por cada trabalhador de acordo com requisitos legais aplicáveis (marcação CE e Normas Europeias aplicáveis); Realizar a



análise das fichas de dados de segurança dos produtos químicos, para identificação dos riscos, advertências; modos de utilização e EPI recomendados; Fazer a preparação e realização de ações de formação e sensibilização no âmbito da SST; Efetuar o levantamento das necessidades formativas específicas no âmbito da SST e indicação das mesmas aos dirigentes e ao gabinete de formação; Fazer o acompanhamento das ações de formação externas no âmbito da SST; Verificar e atualizar regularmente os requisitos legais aplicáveis e normativos no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

Perfil de competências - Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional;

Considerando que o trabalhador cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior cuja duração é de 240 dias, conforme previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o trabalhador é detentor da Licenciatura em Higiene e Segurança no Trabalho e do Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior e Higiene e Segurança no Trabalho válido;

Considerando que existe acordo do trabalhador Pedro Alexandre Amorim Lima;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade da Exm.^a Chefe da Divisão Gestão e Planeamento Territorial, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento n.º 958 /2025, de 16 de fevereiro e que se transcreve:

“ Considerando,

1. que ao trabalhador Pedro Alexandre de Amorim Lima, foi operada a mobilidade intercarreiras, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 15 de março de 2024, para a carreira de Técnico Superior, para exercer as funções na área da Segurança e Higiene no Trabalho, onde exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, entre outras, conforme definido no mapa de pessoal;
2. que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a afetação do trabalhador às funções de Técnico Superior em Segurança e Higiene no Trabalho, que tem exercido nos últimos meses e estar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços, porquanto o



trabalhador em causa tem desempenhado de forma irrepreensível as tarefas que lhe vão sendo cometidas, preenchendo os requisitos necessários para ocupar o lugar de Técnico Superior em Segurança e Higiene no Trabalho;

Propomos,

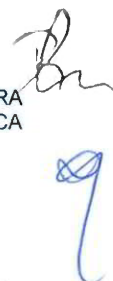
ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a consolidação da mobilidade do trabalhador Pedro Alexandre de Amorim Lima na carreira de Técnico Superior em Segurança e Higiene no Trabalho.(...)"

Em 7 de maio de 2025, acrescentou a informação que consta no documento n.º 958/2025 de 16 de fevereiro na resolução n.º 6 do roteiro e que se transcreve:

"(...) Relativamente ao lugar de técnico superior na área de Higiene e Segurança no Trabalho, no seguimento do solicitado informo:

1. Atribuições / atividades de acordo e em conformidade com o mapa de pessoal de 2025:

Realiza funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Presta informação técnica, na fase de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho; Identifica e avalia os riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e proceder ao controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos; Elabora planos de prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção; Elabora um programa de prevenção de riscos profissionais; Promove a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador; Presta informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção; Proceda à organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente; Promove a afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho; Proceda à análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; Recolhe e organiza os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço; Coordena as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho; Faz o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do município de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e das condições de segurança dos postos de trabalho; Realiza relatórios de visita aos locais de trabalho com a



identificação das não conformidades detetadas, medidas corretivas e preventivas, prazos de implementação e responsáveis pela implementação das medidas; Faz o acompanhamento das Obras por Administração Direta, com elaboração de relatório técnico de segurança no trabalho; Elabora as de Avaliações de Riscos dos postos de trabalho e respetivos planos de ação e prevenção; Efetua a seleção de Fardamento, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva adequados às funções desempenhas por cada trabalhador de acordo com requisitos legais aplicáveis (marcação CE e Normas Europeias aplicáveis); Realiza a análise das fichas de dados de segurança dos produtos químicos, para identificação dos riscos, advertências; modos de utilização e EPI recomendados; Faz a preparação e realização de ações de formação e sensibilização no âmbito da SST; Efetua o levantamento das necessidades formativas específicas no âmbito da SST e indicação das mesmas aos dirigentes e ao gabinete de formação; Faz o acompanhamento das ações de formação externas no âmbito da SST; Verifica e atualiza regularmente os requisitos legais aplicáveis e normativos no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.

2. Serviço / secção para onde se pretende consolidar a mobilidade:

Secção de Manutenção e Ambiente.(...)"

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível de economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que o trabalhador Pedro Alexandre Amorim Lima, com a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, na Secção de Manutenção e ambiente, da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa nº. 1385 de 4 de junho de 2025;

Proponho, no uso da competência que me confere a alínea a) do nº. 2 do artº. 35º. do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no nº. 5 do artº. 99º.-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Pedro Alexandre de Amorim Lima, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior – área de Higiene e Segurança no Trabalho, para desempenhar funções na Secção de Manutenção e Ambiente na Unidade de Planeamento e Administração Geral, da dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, na 1ª. posição

Handwritten signature and initials in blue ink.

remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 16, a que corresponde o vencimento de 1 442,57 € (mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de junho de 2025

O Presidente da Câmara,

Drº. Augusto Manuel dos Reis Marinho:

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA

- “Mini Romaria de S. Bartolomeu” -

- Proposta – Ratificação -

- Na sequência de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 8027, em 25/06/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve:
“Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da educação, ensino e formação profissional;

Nos termos da alínea d) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da “*Educação, Ensino e Formação Profissional*” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “...*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”;

É uma prioridade para o Município de Ponte da Barca apoiar atividades que promovam o bem-estar infantil, a valorização das respostas sociais locais, bem como o fortalecimento da comunidade e criação de memórias positivas para as crianças e suas famílias;

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca , pessoa colectiva 500746940, tem como um dos objetivos principais, o apoio a crianças e jovens;

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca pretende realizar a “Mini Romaria de S. Bartolomeu, com desfile de Rugas, das suas valências de creche e jardim de infância, no próximo dia 11 de julho, entre as 20h00m e as 24h00m, na Praça da República;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, seja através de investimentos próprios, delegando competências ou subsidiando investimentos, seja na concessão de apoio logístico para a realização das suas atividades;

Não se torna, objetivamente, possível a convocação de uma reunião extraordinária do órgão executivo, tanto mais que a sua última reunião ordinária teve lugar no dia 3 de julho de 2025 e a próxima realizar-se-á no dia 24 de julho de 2025;

Nos termos do n.º 3, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Presidente da Câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho, que se ratifique o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue, à luz da retrocitada credencial legal prevista no n.º 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013:

- Utilização da Praça da República no dia 11 de julho, entre as 20h00m e as 24h00m;
- Na concessão de apoio logístico, nomeadamente na colocação de um ponto de luz, no referido local e horário, junto ao chafariz.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 07 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.2. - ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS AMIGOS DE PONTE DA BARCA

- **Festa de final de ano letivo das valências Creche Espaço Bebê e Creche BÊ-à-Bá -**
- **Proposta – Ratificação -**

- Na sequência de pedido formulado, através de e-mail registado sob o n.º 8060, em 26/06/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve:
"Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da educação, ensino e formação profissional;

Nos termos da alínea d) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da "*Educação, Ensino e Formação Profissional*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "*...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";



É uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar atividades que promovam o bem-estar infantil, a valorização das respostas sociais locais, bem como o fortalecimento da comunidade e criação de memórias positivas para as crianças e suas famílias;

A Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca, pessoa colectiva 504535269, tem como um dos objetivos principais, o apoio a crianças e jovens;

A Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca pretende realizar a sua festa final de ano letivo, das suas valências de creche, nomeadamente Creche Espaço Bebê, em Oleiros e Creche BÊ-à-Bá, em Ponte da Barca, no próximo dia 12 de julho, no Choupal;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, seja através de investimentos próprios, delegando competências ou subsidiando investimentos, seja na concessão de apoio logístico para a realização das suas atividades;

Não se torna, objetivamente, possível a convocação de uma reunião extraordinária do órgão executivo, tanto mais que a sua última reunião ordinária teve lugar no dia 3 de julho de 2025 e a próxima realizar-se-á no dia 24 de julho de 2025;

Nos termos do nº3, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o Presidente da Câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho, que se ratifique o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue, à luz da retrocitada credencial legal prevista no nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013:

- Utilização do Choupal, no dia 12 de julho;
- Na concessão de apoio logístico, nomeadamente na colocação de um ponto de luz, no Choupal, na zona em frente às casas de banho públicas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 07 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.3. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 2310, em 09/05/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

É uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura, o património e o usufruto das mesmas;

O Exército Português, através da sua Direção de História e Cultura Militar (DHCM), tem contribuído para a coordenação e dinamização das atividades de natureza cultural do Exército, nos domínios da museologia, facilitando o acesso ao seu património histórico, cultural, documental, material e imaterial. A DHCM tem destacado o papel natural dos museus militares na função educativa, de fazer criar o interesse pelo património e pela História, particularmente a História Militar, junto das comunidades escolares e populações, fortalecendo os valores coletivos de Pátria e Nação.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos,

Considerando que nos termos do nº 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Considerando que o renovado Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso tem um papel fundamental na promoção ativa e na divulgação, sensibilização e mediação histórico-militar do Monumento Nacional quer para a comunidade em geral quer para a comunidade escolar;

Propõe-se assim pelos motivos acima expostos, a celebração de protocolo de colaboração com o Exército Português para a cedência de Bens museológicos ao Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O MUNICÍPIO de
PONTE DA BARCA**

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Ponte da Barca solicitou a cedência, em regime de depósito, de um conjunto de bens museológicos de pertença do Exército Português, a fim de serem expostos no Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso.

O Exército, através da Direção de História e Cultura Militar (DHCM), tem condições de ceder parte dos bens museológicos, no quadro de colaboração entre o Exército e a Câmara Municipal de Ponte da Barca, tendo em conta as Normas Gerais dos Museus e Coleções Visitáveis do Exército.

Identificação das entidades envolvidas

Entre o Exército, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor da DHCM, Major-General António Joaquim Ramalhã Cavaleiro, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior do Exército, na condição de entidade emprestadora,

e

O _____, representada pelo seu Presidente o Sr. _____, como segundo outorgante, e na condição de entidade recetora é celebrado o presente protocolo que é regido pelas cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula 1ª

Objeto

A entidade emprestadora acorda ceder, em regime de depósito, os bens museológicos a seguir discriminados e que se destinam a ser expostos no Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso:

Nº de Inventário	Qtd.	Designação	Proveniência
MML06984	1	Arcabuz de muralha com espigão	Museu Militar de Lisboa
MML10641-3	3	Pelouro	Museu Militar de Lisboa
MMP06294	1	Chapéu D'armas	Museu Militar do Porto
MMP06295	1	Peitoral de armadura	Museu Militar do Porto
MMP06297	1	Espada de copo (rapier)	Museu Militar do Porto



Cláusula 2ª

Responsabilidade das partes

1. O primeiro outorgante (entidade emprestadora), em nome do Exército, compromete-se a assumir:

- a) Os procedimentos necessários à concretização deste depósito, designadamente, preparação da documentação de cedência e a identificação do bem museológico (ficha de inventário e fotografia).

2. O segundo outorgante (entidade recetora) compromete-se a assumir:

- a) O valor do Seguro afeto ao bem museológico em referência:

Qto.	Designação	Valor
1	Arcabuz de muralha com espigão	7 500€
3	Pelouro	600€
1	Chapéu D'armas	1 000€
1	Peitoral de armadura	1 000€
1	Espada de copo (rapier)	1 000€
7	Total	11 100€

- b) O transporte especializado dos referidos bens museológicos, assegurando o correto acondicionamento, manuseamento e transporte;
- c) A garantia da segurança do acervo enquanto estiver exposto no Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso;
- d) A referência ao Museu Militar depositário, nas legendas dos respetivos bens.

Cláusula 3ª

Seguros

O segundo outorgante (entidade recetora) compromete-se a assumir o encargo do seguro, de acordo com o valor patrimonial do bem museológico, no valor de 11 100 € (onze mil e cem euros), nas seguintes condições:

- a) A companhia de seguros contratada deverá ter o acordo das partes em questão, devendo o seguro abranger todo o período em que o bem museológico esteja exposto no Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso;
- b) A abrangência do seguro deverá cobrir, para o período referido, as situações que impliquem os riscos, nomeadamente, acidente de qualquer tipo, incêndio, extravio e danos;

Cláusula 4ª

Resolução e denúncia

Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.

Cláusula 5ª

Prazo de Vigência

O prazo de vigência de permanência dos bens museológicos no Centro Interpretativo do Castelo de Lindoso é de 5 anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por mútuo acordo entre ambas as partes e se nenhuma delas o denunciar. Caso não haja necessidade de prolongar o período de depósito, o segundo outorgante deve coordenar previamente com o Exército Português, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

Cláusula 6ª

Incumprimento do protocolo

O não cumprimento do presente protocolo, independentemente do resultado de outras questões de natureza administrativa ou judicial, faz incorrer a parte faltosa no pagamento das quantias despendidas em resultado do mesmo.

O presente Protocolo é lavrado em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar e outro arquivado na Direção de História e Cultura Militar.

_____, em _____ de _____ de 2025

O 1º Outorgante

O Diretor da DHCM

António Joaquim Ramalhã Cavaleiro

Major-General

O 2º Outorgante

Município de Ponte da Barca

Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE BARBEITA

- Festival "O Mundo a Dançar"

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 1253, em 06/03/2025: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses

próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando que o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades culturais;

O Rancho Folclórico de Barbeita tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover quer a cultura local quer o folclore como movimento artístico e cultural a nível mundial, sendo disso reflexo o Festival Internacional de Danças Folclóricas, tendo inclusivamente obtido reconhecimento pelo C.I.O.F.F. (Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de artes tradicionais, estatuto B da Unesco), pelo C.I.D. (Conselho Internacional de Dança), I.O.V. (Organização Internacional das Artes Populares).

Pela sua qualidade e adesão entre os diversos públicos, considera-se ser de incluir no Programa de Atividades Culturais de Verão da Autarquia, o Festival Internacional de Danças Folclóricas – “O MUNDO A DANÇAR” –, estabelecendo o presente protocolo esse compromisso e as formas de cooperação entre ambas as entidades.

Considerando que o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, pretendo realizar o Festival “O Mundo a Dançar”;

Considerando o nº 1 do artigo 2º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, “O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância”;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, de agora em diante, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população da vida do concelho, na formação dos jovens e na sua manutenção e na identificação de uma sociedade;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, aprovação da presente proposta:

- Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, pessoa coletiva n.º 501790195, - € 12.000,00 (doze mil euros) isentos de iva;
- Apoio logístico consiste no seguinte:
- Corrente elétrica próximo do palco de 120 amperes (3 fases) ou gerador de 150 KVA;
- 160 cadeiras para colocação dentro dos vestiários dos grupos;
- Vestiários;
- Estacionamento para 8 autocarros;
- Disponibilidade de instalações sanitárias para uso dos grupos;
- Cadeiras em número considerável para o público e vestiários dos artistas.
- Cadeiras em número considerável para o público.

As obrigações da Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita são:

Realização do espetáculo no dia 9 de agosto de 2025 com as seguintes obrigações:

- 8 Grupos de 8 países distintos – aproximado 150 pessoas;
- Som e luz profissional adaptado às necessidades do evento;
- Palco com dimensões mínimas de 10X13 mts;
- Equipa decoração;
- Apresentador oficial;
- 8 Autocarros para transporte dos grupos;
- 8 Mesas de exposição e venda de artesanato dos grupos;
- Guias/tradutores para os grupos;
- Duração do espetáculo: Aproximadamente 1H45;
- Licenças SPA.

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio logístico e financeiro ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita de acordo com o n.º 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando que o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, contribuinte nº 501790195, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades culturais;

O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover quer a cultura local quer o folclore como movimento artístico e cultural a nível mundial, sendo disso reflexo o Festival Internacional de Danças Folclóricas, tendo inclusivamente obtido reconhecimento pelo C.I.O.F.F. (Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de artes tradicionais, estatuto B da Unesco), pelo C.I.D. (Conselho Internacional de Dança), I.O.V. (Organização Internacional das Artes Populares);

Pela sua qualidade e adesão entre os diversos públicos, considera-se ser de incluir no Programa de Atividades Culturais de Verão da Autarquia, o Festival Internacional de Danças Folclóricas – O MUNDO A DANÇAR –, estabelecendo o presente protocolo esse compromisso e as formas de cooperação entre ambas as entidades;

Considerando que o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, pretendo realizar 10ª edição;
Considerando o nº 1 do artigo 2º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, “O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância”;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, de agora em diante, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,

recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo;

Assim:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

e

O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501790195, representada pelo seu Presidente, César Lopes Mesquita ou Boaventura Rodrigues, director do festival e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Nos termos do disposto da alínea u), do, nº. 1, artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª.

Objeto do Protocolo

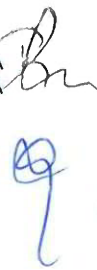
1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, no dia 9 de agosto de 2025, o Festival “O Mundo a Dançar”, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros e logísticos necessários à prossecução da atividade.

Cláusula 2ª.

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- 1 - Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, a verba de 12.000,00€ (doze mil euros) isentos de iva;
- 2 - O montante será entregue no dia do Festival ou no dia anterior por cheque ou transferência bancária.



3 - Apoio logístico consiste no seguinte:

- Corrente elétrica próximo do palco de 120 amperes (3 fases) ou gerador de 150 KVA;
- 160 cadeiras para colocação dentro dos vestiários dos grupos;
- Vestiários;
- Estacionamento para 8 autocarros;
- Disponibilidade de instalações sanitárias para uso dos grupos;
- Cadeiras em número considerável para o público e vestiários dos artistas.
- Cadeiras em número considerável para o público.

4 - A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento n.º _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez;

Cláusula 3ª.

1 - O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

2 - O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada;

Cláusula 4ª.

Obrigações do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita

1 - O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição;

2 - Realização do espetáculo no dia 9 de agosto de 2025 com as seguintes obrigações:

- 8 Grupos de 8 países distintos – aproximado 150 pessoas;
- Som e luz profissional adaptado às necessidades do evento;
- Palco com dimensões mínimas de 10X13 mts;
- Equipa decoração;
- Apresentador oficial;
- 8 Autocarros para transporte dos grupos;
- 8 Mesas de exposição e venda de artesanato dos grupos;
- Guias/tradutores para os grupos;
- Duração do espetáculo: Aproximadamente 1H45;
- Licenças SPA.

3 - Toda a logística associada à montagem daquele Festival, tais como custos de alojamento, deslocações, alimentação, palco e som, são suportados pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, com exclusão de corrente elétrica e vestiários e cadeiras para o público;

Cláusula 5ª.

O Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita é o único representante a nível regional do Festival Internacional de Danças Folclóricas;

Cláusula 6ª.

O Festival Internacional de Danças Folclóricas será realizado no mês de Agosto ao ar livre, sendo em 2025 no dia 9, em caso de impossibilidade ou condições climatéricas adversas, o município colocará à disposição local alternativo.

Cláusula 7ª.

1 - No Festival Internacional de Danças Folclóricas atuam oito grupos de oito países distintos de 3 a 5 continentes, a indicar pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita, com a anuência da Câmara Municipal de Ponte da Barca, estimando-se um universo de trezentos atuantes;

a) Por circunstâncias alheias à vontade dos organizadores, poderão existir alterações de países, nos grupos a atuar;

Cláusula 8ª.

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável por idênticos períodos, salvo não interesse das partes em não o renovar, devendo comunicá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias após o término do evento de cada ano, ou causas de força maior que o justifiquem;

Cláusula 9ª.

1 - Ao Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante;

2 - O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Direção

Pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----



12.5. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO –

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 3254, em 14/07/2025: "Com a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 11º, estabelece-se o novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação.

Concomitantemente, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

Assim, considerando:

Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

Que o nº 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada";

Que nos termos do artigo 10º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Que o Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o estado;

Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;

Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Que, no dia 30 de junho, tomou posse o novo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Ora, conforme plasmado na alínea b), do artigo 50º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua redação atual, verifica-se a extinção da delegação ou subdelegação "Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado."

Nestes termos e em cumprimento do disposto na legislação supracitada, proponho a aprovação da minuta, em anexo, para celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Ponte da Barca no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da Educação, até 31 de dezembro de 2025, sendo que a partir dessa data renovar-se-á, sucessivamente, por períodos de 2 anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 julho de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação,

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Considerando:

- 1) O novo quadro de transferência de competências para os municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- 3) Que os agrupamentos de escola e as escolas secundárias são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho



(Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundários);

- 4) Que os órgãos dos agrupamentos de escola e escolas secundárias da Rede Pública do Município de Ponte da Barca têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 5) Que o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de escolas ou Escola Não Agrupada";
- 6) Que nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 7) Que o Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre Municípios e o Estado;
- 8) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;
- 9) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Assim,

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca de Ponte da Barca, com o NIPC 600 075 745, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico pbarca95@mail.telepac.pt, representado pelo Exm.º Senhor Diretor, António Fernando Dantas Galvão, no uso das

competências previstas na alínea a), do n.º 5, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, no domínio da educação.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

e) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. O presente contrato considera-se em vigor a partir da data da sua assinatura.

2. O presente contrato de delegação de competências terá a duração até 31 de dezembro de 2025, sendo que a partir dessa data renovar-se-á, sucessivamente, por períodos de 2 anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 5.ª

Competências a delegar

Pelo presente contrato a Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, as seguintes competências municipais:

1. Exercer o poder de direção, de fixar horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente;
2. Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
3. Apresentar propostas de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação;
4. Organizar e gerir, no âmbito da ação social escolar, os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos e indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativos ao universo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
5. Organizar e gerir o funcionamento do serviço de refeições, bem como gerir a cobrança e emissão de faturação às famílias e arrecadar as respetivas receitas de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, relativo à Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor estabelecido por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais.
6. Contratar e fornecer o Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico a distribuir por estes estabelecimentos de educação e ensino, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
7. Organizar, contratar e gerir todo o processo de aquisição de matéria-prima para o funcionamento dos refeitórios escolares da Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca, de acordo com procedimentos que vierem a ser desenvolvidos pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
8. Contratar circuitos especiais de transporte, para alunos com necessidades especiais de acordo com o procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
9. Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente, Água, Eletricidade, Combustíveis e Comunicações relativos às Escolas Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca.

de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

10. Suportar os Encargos das Instalações, nomeadamente Limpeza, Higiene e Material de Limpeza relativos às Escolas Básica de Crasto, Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
11. Suportar os encargos no âmbito da conservação, manutenção e pequenas reparações da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte da Barca, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, conforme anexo I que faz parte integrante deste contrato. Para efeitos do presente contrato, consideram-se intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação todas as ações destinadas a manter, repor ou corrigir o funcionamento regular das infraestruturas e equipamentos escolares, excluindo-se intervenções de requalificação, modernização ou estruturais.
12. Suportar os encargos com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, de acordo com procedimento que vier a ser desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
13. Gerir a utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária fora do período das atividades escolares, arrecadando as receitas resultantes da sua utilização.

CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Cláusula 6.^a

Recursos Financeiros e Modo de Afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II, ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Ponte da Barca no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca – Mapa Financeiro, deste contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para o Segundo Outorgante, mensalmente, até ao dia 20 de cada mês.
3. Os valores indicados no Anexo II serão revistos, por iniciativa do Município, no início de cada ano civil, em função dos montantes que vierem a ser comunicados e transferidos, no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização, em matéria de Educação.



Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de Afetação

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal, através dos competentes serviços, prestará o apoio técnico necessário de que o Segundo Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres técnicos ou jurídicos e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a :

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato;
- c) Solicitar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca informações e documentações, sobre o cumprimento das competências delegadas;
- d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
- e) Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas;
- f) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca os recursos financeiros para o exercício das competências delegadas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6.ª;
- g) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos da Escola Básica Diogo Bernardes e da Escola Secundária de Ponte de Barca.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Submeter através da Plataforma Medidata, utilizada pelo Município, as ausências do pessoal não docente (férias, faltas, entre outros), bem como encaminhar para os serviços competentes do Município todas as matérias relacionadas com o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

- d) Prestar informações à Câmara Municipal, trimestralmente, através da apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a Cláusula 13.^a;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
- f) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Ponte da Barca lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 11.^a

Direitos do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, constituem direitos do Segundo Outorgante:

Receber as transferências financeiras, nos termos e condições da alínea f), da cláusula 9.^a;

Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica Diogo Bernardes e da Escola Secundária, fora do período das atividades escolares;

Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções substantivas de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares da Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária de Ponte de Barca;

Arrecadar as receitas provenientes do serviço de refeições.

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e), da Cláusula 10.^a promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

É elaborado pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, trimestral, que obrigatoriamente terá que enquadrar as despesas reportadas a cada competência delegada, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.^a, o que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização destes ao Primeiro Outorgante.



O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.

O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Ponte da Barca, através de gestor do contrato.

A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, material e financeira.

Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativas, financeira, verificação física e técnica.

Para efeitos do presente contrato, é designado José Pedro de Oliveira Carneiro, Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social.

A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para adoção de medidas corretivas, mencionadas no nº 3, da presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Verificação dos relatórios

O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1, da cláusula 13.^a fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos.

A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no nº 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 16.^a

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.

As medidas corretivas que possam vir a ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.

Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:

Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução.

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 20.^a

Resolução pelas partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a suspensão for fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 21.^a

Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

Qualquer alteração das informações de contrato constantes deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 26.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.



Parágrafo Único: O presente contrato é constituído por 15 folhas, incluindo o anexo I e o anexo II que fazem parte integrante deste contrato, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.

Ponte da Barca, julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho
O Diretor do Agrupamento de Escolas
Dr. António Fernando Dantas Galvão

ANEXO I

FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES – ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA BARCA

(Nº 1 e N.º 3, do artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redação atual)

I – Equipamento:

Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos;

II – Conservação, Manutenção e pequenas Reparações / Intervenções:

Substituição Vidros partidos;

Reparação de portas, janelas e fechaduras;

Reparações nos pisos e paredes dos WC's;

Reparação da canalização interior (incluindo WC – lavabos, sanitas, torneiras, autoclismos, sifões);

Parafusos, pregos, tintas e acessórios, lixa, brocas e outros materiais para manutenção;

Aquisição de pequenas ferramentas (berbequins, lixadeira, parafusadora, chaves de fenda, entre outros);

Cintas de lixa;

Parafusos auto perfurantes;

Brocas para ferro e madeira;

Parafusos;

Tubo de ferro;

Barra de ferro;

Discos de cortar ferro;

Diluyente sintético;

Substituição de armaduras, lâmpadas, interruptores, tomadas;

Manutenção e conservação da rede elétrica;
 Reparação e substituição de revestimentos (azulejos, mosaicos, pavimentos);
 Limpeza regular de caleiras, algerozes e tubos de queda;
 Limpeza e manutenção de espaços verdes e jardins;
 Reparação de pequenas fissuras ou rachaduras em paredes e tetos;
 Reparação ou substituição de toldos, persianas e estores;
 Inspeção da rede de gás;
 Conservação e reparação dos ascensores (exceto contrato de manutenção e telefone)
 Pinturas de paredes interiores e exteriores;
 Todos os acessórios necessários e realização de intervenções, conservação, manutenção e pequenas reparações na Escola Básica Diogo Bernardes e na Escola Secundária de Ponte da Barca.

Manutenção e reparação de outros equipamentos afetos à Escola Básica Diogo Bernardes e à Escola Secundária de Ponte da Barca.

ANEXO II

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – MAPA FINANCEIRO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – MAPA FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			TRANSPORTES – CIRCUITOS ESPECIAIS (EDUCAÇÃO INCLUSIVA)	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E CONSERVAÇÃO		CONSERVAÇÃO	EQUIPAMENTOS	TOTAL ANO	TOTAL MÊS
REFEIÇÕES ESCOLARES	LEITE ESCOLAR	AQUISIÇÃO MATÉRIA PRIMA		ÁGUA ELETRICIDADE COMBUSTÍVEIS E COMUNICAÇÕES	LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA	PEQUENAS REPARAÇÕES / INTERVENÇÕES	EQUIPAMENTO BÁSICO, MOBILIÁRIO, MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LABORATORIAIS, MUSICAIS E TECNOLOÓGICOS		
104 924,00 €			4 145,00 €	141 711,00 €		69 573,00 €	9 004,00 €	329 357,00 €	27 446,42 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), da Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, submeter a proposta à Assembleia Municipal.

12.6. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 8348, em 01/07/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel relevante que a Romaria de S. Bartolomeu, uma das 7 Maravilhas da Cultura Popular Portuguesa, tem na preservação etnográfica e na afirmação da cultura popular do Concelho, contribuindo para a difusão da imagem de Ponte da Barca a nível local, regional e nacional como uma das mais genuínas Romarias nacionais.

Considerando que, decorrente da valorização da programação, verifica-se uma maior necessidade em termos de estruturas de apoio e ao aumento do número de dias de utilização, de 13 a 24 de agosto, levando a um aumento significativo dos custos envolvidos.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;

Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;

Apresentação do relatório de contas do ano transato;

Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração de apoio financeiro e logístico com a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu com a seguinte caracterização, cuja minuta se anexa e que faz parte integrante desta proposta:

- Componente Financeira, atribuição da subvenção de 240.000,00 € (Duzentos e quarenta mil euros);

- Componente Logística, apoio dos serviços municipais e cedência de equipamentos para a realização da Romaria de S. Bartolomeu, conforme disponibilidade dos serviços.

Considerando que nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta forma de apoio, deverá o presente processo ser submetido a aprovação daquele órgão executivo.



Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA
PROTOCOLO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva n.º 505682001, tem na sua atividade a preservação etnográfica e afirmação da cultura popular do Concelho, contribuindo para a notoriedade da imagem de Ponte da Barca a nível local, regional e nacional como uma das mais genuínas Romarias nacionais.

Considerando o n.º 1, do artigo 2.º, do Regulamento para Atribuição de Subsídios da Câmara Municipal de Ponte da Barca, "*O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal de Ponte da Barca às entidades sediadas no concelho de Ponte da Barca ou que nele desenvolvam atividades de especial relevância*";

Considerando que, nos termos da alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, de agora em diante, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "*... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*";

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Assim:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro .

e

Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, pessoa coletiva n.º 505 682 001, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Luís Pedro Bragança da Silva Abreu, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção, da referida Associação.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, da Romaria de S. Bartolomeu – Festas do Concelho de Ponte da Barca, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização das festas, como durante a sua execução.
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, acordam na transferência, para a referida Associação, dos meios financeiros e colaboração logística necessária à prossecução da atividade.

Cláusula 2ª.

Obrigações do Município de Ponte da Barca

- 1 - Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, a verba de 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros);
- 2 - Cedência de espaços públicos e arruamentos, durante o mês de agosto, conforme o anexo I;
- 3 - Colaboração logística conforme previsto no anexo I e mediante a disponibilidade dos serviços.
- 4 - A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3ª.

- 1 - O Município de Ponte da Barca reserva-se, ainda, o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.
- 2 - O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência dos meios financeiros, aqui acordados.



Cláusula 4ª.

Obrigações da Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu

- 1 - O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição;
- 2 - Realização da Romaria de S. Bartolomeu, entre os dias 18 e 24 de agosto de 2025, inclusive, com a obrigação de operacionalizar, nas suas variadas vertentes, todas as iniciativas e eventos que integram a programação da Romaria, assegurando todos os requisitos técnicos e legais obrigatórios para o efeito.
- 3 – O Segundo Outorgante obriga-se a fazer prova documental da correta utilização dos meios financeiros transferidos pela Autarquia.

Cláusula 5ª.

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6ª.

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Ponte da Barca, de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Direção, da Associação Concelhia

das Festas de S. Bartolomeu,

Eng. Luís Pedro Bragança da Silva Abreu

Anexo I

Apoio Logístico à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu – 2025

- Até 31 de julho, limpeza e preparação do Campo do Libório para estacionamento, nomeadamente com: nivelamento de buracos existentes; Marcação, com estacas, madeira/ferro e fita/fio, dos espaços de estacionamento; Marcação dos percursos com sinalética adequada; Marcação de lugares de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência; Colocação, na entrada, junto a Avenida da Comunidade Europeia, de um stand de madeira para servir de bilheteira. Limpeza em redor das árvores e respetiva rega; Passagem duas vezes por dia, de 18 a 24/08/2025, de uma cisterna para rega do espaço.
- Cedência de espaços públicos e ruas para a realização da Romaria de S. Bartolomeu de 2025, no período compreendido entre 01 e 25 de agosto de 2025:

- Rua Dr Joaquim Moreira de Barros, Rua Conselheiro Rocha Peixoto, Rua António José Pereira, Rua Francisco Sá Carneiro, Rua Comendador José Carneiro Bouças, Rua do Emigrante, Rua de Angola, Campo do Curro, Campo da Feira, Praça Terras da Nóbrega, Praça Fernão Magalhães, Largo de Santo António, Largo da Cooperativa, Largo Dr. Vaz Guedes, Praça da República, Largo da Misericórdia, Jardim dos Poetas, Largo do Choupal, Marginal do Rio Lima, Parque de estacionamento, do Centro de Exposição e Venda de Produtos Regionais, Largo do Cantinho, Rua Condes da Folgosa, Rua Padre José Rodrigues dos Reis, Praça Dr. António Lacerda, Hipódromo Municipal.

- A partir de 01 de agosto - Ligações de água e saneamento, e instalação de pontos de eletricidade nos seguintes espaços: Campo do Curro, Praça Fernão de Magalhães, Praça do Centro de Exposições (aqui prever também a colocação de sombreamento têxtil) . As instalações deverão estar concluídas até 16 de agosto.
- A partir de 01 de agosto - Quadros Elétricos eventuais a serem colocados nos locais e moldes indicados:
 - Campo do Curro (2 Eventuais) – Stands dia 16 a 24;
 - Praça Terras da Nóbrega (1 Eventual) de 16 a 24 a que se adiciona energia elétrica com 16 amperes para o palco e bares ambulantes.
 - Campo da Feira (1 Eventual) – Roulotes de 15 a 24.
 - Largo da Cooperativa / Centro de exposições (1 Eventual) - Bares e roulotes de 16 a 24.
 - Praça Fernão Magalhães (2/3 Eventuais) – Tasquinhas e alimentação de palco para pequenos concertos de 16 a 24.
 - Rua de Angola (1/2 Eventual) - Artesanato de 16 a 24.
- Pontos de Eletricidade Necessários: Dia 18 -Rua Condes da Folgosa - Romeiros e Canto Polifónico (Alimentação de Quadro Eventual iluminação decorativa); Dia 19 – Hipódromo Municipal - Corrida de Cavalos - ligação a quadro elétrico horto, Praça da República - Energia elétrica normal do contador do Chafariz para o Festival Folclórico; Dia 20 - Festa da Criança – Margem do Rio Lima - ligação à instalação existente (Piscinas); Dia 21 - Jogo da malha; Dias 22 e 23 Praça da República ligação ao quadro elétrico do Chafariz da Praça da República e Concurso Pecuário (DIA 23) – Libório - ligação instalação existente (Piscinas) e Rugsas, Praça da República. Dia 24 - Fogo de Artifício – Alimentação da Ponte e Marginal do Rio Lima.
- Dia 16 de Agosto - Colocação de peças de enchimento de água vermelhas e brancas, de modo a fazer uma mini rotunda no cruzamento da Rua Comendador José de Oliveira Carneiro Bouças com a Rua de Angola, em frente aos CTT. Colocação de peças de enchimento de água vermelhas e brancas, de modo a fazer uma mini rotunda no

cruzamento da rua Dr. Francisco Sá Carneiro com a Rua Comendador José de Oliveira Carneiro Bouças, em frente ao Infantário José Carneiro Bouças. Colocação de sinalética vertical nas mini rotundas e nos postes já existentes, de modo a sinalizar o trânsito nos dois sentidos, até ao Quartel dos Bombeiros Voluntários. Colocação de cerca de 50 grades, para cortes e condicionamentos de trânsito, nos pontos a informar pela Associação Concelhia das Festas. Montagem, transporte, colocação e iluminação dos cubos expositivos, na marginal do Rio Lima, presos com sacos de areia.

- Dia 16 de agosto, colocação de 50 grades na Praça Terras da Nóbrega, Limpeza do recinto e das casas de banho, colocação de ponto de luz para apoio aos espetáculos.
- Dia 18 de agosto - Colocação de Floreiras grandes no Largo da Cooperativa e início da Rua D. Manuel I.
- Dia 19 de agosto – Corrida de Cavalos (Hipódromo Municipal) - 16h00 – Trabalhos prévios: Limpeza de toda a área do Hipódromo, Preparação da Pista, Colaboração na montagem dos equipamentos, Ponto de Luz. No dia do evento: Recursos humanos habituais para o evento, Desinfecção das viaturas dos animais à entrada, Um trator com cisterna para rega da pista, Um trator com grade.
- Dia 19 de agosto - Festival Terras da Nóbrega (22h00), Praça da República: Disponibilização de 200 cadeiras.
- Dia 20 de agosto, colocação de 50 grades na Praça Terras da Nóbrega, Limpeza do recinto e das casas de banho, colocação de ponto de luz para apoio aos espetáculos.
- Dia 21 de agosto - Jogo da malha (Marginal junto às Piscinas Municipais) 15h:00 – Trabalhos Prévios: Limpeza do Espaço, Marcação dos campos de jogo, Colocação de ponto de Luz. No dia do evento: colocação de 4 cadeiras e 2 mesas.
- Dia 22 de agosto – Cantares ao Desafio – Praça da República - 22h00 – Durante o dia, transporte dos materiais armazenados no armazém municipal e montagem do cenário habitual para os cantares ao desafio no palco da Praça da República. Colocação de 200 cadeiras na Praça da Republica, colocação de ponto de luz.
- 23 de agosto – Concurso Pecuário – Marginal Junto às Piscinas Municipais 10h00 – Trabalhos prévios: Delimitação do espaço, colocação de ponto de luz. No dia do evento: colocação de duas mesas e seis cadeiras bem como desinfecção das viaturas dos animais à entrada. Cortejo Etnográfico – 17h00: colocação de grades, ferros e fitas de sinalização nos locais habituais.
- 24 de agosto - Colocação de grades e fitas na subida da Igreja Matriz de modo a não permitir o estacionamento.

- Assegurar a abertura e manutenção permanente de todas as instalações sanitárias públicas.
- Disponibilização durante todo o período em que decorre a Romaria, de uma equipa que assegure a resolução de eventuais avarias no setor de águas e saneamento.
- Disponibilização durante todo o período em que decorre a Romaria, de uma equipa que assegure a resolução de eventuais avarias elétricas."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador Pedro Bragança, tendo-se ausentado da sala de reuniões.

12.7. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- **Proposta - Embarca no Saber -**

- **Aprovação de minuta -**

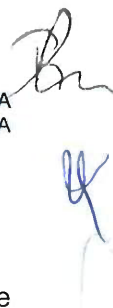
- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3252, em 11/07/2025: "Considerando que:

As autarquias locais têm, nos termos da Lei, atribuições que respeitam os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, designadamente no que concerne à educação, ao ensino e formação profissional, consignada na alínea d) do número 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, na sua redação atual;

De acordo com o preceituado na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Compete também à Câmara Municipal, conforme alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";

O conforto, o bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município de Ponte da Barca, pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.



Proponho que seja celebrado um protocolo entre o Município de Ponte da Barca, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca para garantir o acesso aos livros de fichas, de forma gratuita, a todos os alunos com escalão A e B do 1º e 2º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 11 de julho de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Ação Social,

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Minuta

PROTOCOLO "EMBARCA NO SABER"

Considerando que:

As autarquias locais têm, nos termos da Lei, atribuições que respeitam os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, designadamente no que concerne à educação, ao ensino e formação profissional, consignada na alínea d) do número 2, do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, na sua redação atual;

De acordo com o preceituado na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Compete também à Câmara Municipal, conforme alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";

O conforto, o bem-estar das crianças e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município de Ponte da Barca, pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, pelo que se propõe a celebração do presente protocolo.

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505 676 770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara;

e

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 600 075 745, representado por António Fernando Dantas Galvão, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas;

e

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 513 038 760, representado por Inês Portocarrero da Silva Araújo, na qualidade de Presidente da Associação;

Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de cooperação entre o Município de Ponte da Barca, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com vista a garantir o acesso aos livros de fichas, de forma gratuita, a todos os alunos com escalão A e B, do 1º e 2º ciclos do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

1. O Município de Ponte da Barca compromete-se a entregar os vouchers aos encarregados de educação dos alunos com escalão A ou B, do 1º e 2º ciclos para a aquisição gratuita dos livros de fichas, a utilizar no comércio local aderente, designadamente na Livraria Utilitar, com sede na Praça Dr António Lacerda 19, em Ponte da Barca e na Agrafo Papelaria, com sede na Rua Comendador José Oliveira Carneiro Bouças Lote 20-r/c, em Ponte da Barca;

2. O Município de Ponte da Barca compromete-se a transferir para a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca o valor até 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), calculado em função do número de alunos com escalão A e escalão B e do valor dos livros de fichas efetivamente atribuídos, conforme informação fornecida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

3. A referida verba será transferida do orçamento municipal e está registada sob o compromisso nº, com base na, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor.

4. O pagamento é efetuado nos seguintes termos:

a) 75% do valor será transferido na data da assinatura do presente protocolo;

b) O valor remanescente, a apurar nos termos da cláusula 4ª deste protocolo.



5. O Município de Ponte da Barca acompanhará a execução financeira do protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar uma auditoria por entidade externa.
6. O Município de Ponte da Barca compromete-se a verificar todos os documentos de prestação de contas.

Cláusula 3ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

São obrigações do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca:

- a) Identificar os alunos com escalão A e B do 1º e 2º ciclos do Ensino Básico para o ano letivo 2025/2026;
- b) Publicitar, por meios próprios (aos Encarregados de Educação), a medida de apoio do município para a aquisição gratuita dos livros de fichas aos alunos com escalão A e B do 1º e 2º ciclos do Ensino Básico para o ano letivo 2025/2026, e do local de acesso aos vouchers, que será no Serviço de Ação Social, Saúde e Juventude do município de Ponte da Barca, sito na Rua Conselheiro Rocha Peixoto.
- c) Verificar que todos os/as alunos/as identificados/as recebem, gratuitamente, os livros de fichas correspondentes ao ano que frequentam.

Cláusula 4ª

Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

São obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Disponibilizar os livros de fichas;
- b) Apresentar, até ao dia 30 de novembro de 2025, um relatório financeiro e de execução do presente protocolo;
- c) Prestar e apresentar ao Município de Ponte da Barca todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste protocolo.

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de todas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6ª

Incumprimento e resolução do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de resolução para qualquer uma das partes, mediante declaração à contraparte.

Cláusula 7ª

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o ano letivo 2025/2026;

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Diretor do Agrupamento de Escolas

(António Fernando Dantas Galvão)

A Presidente da Direção da Associação

(Inês Portocarrero da Silva Araújo)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.8. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, A COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL MÚLTIPLA ESCOLHA, CRL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Arezes, foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3012, em 27/06/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Na senda do preceituado no nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente a Educação;

O nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supracitada, patenteia as competências materiais e discorre da sua alínea u) que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Educação;



No mesmo diploma, nos seus artigos 39º e 40º estão configuradas as medidas de apoio à família a promover e implementar, que garantam uma escola a tempo inteiro, bem como a sua organização e funcionamento;

O disposto no artigo 14º, da Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, estabelece que os Municípios, enquanto entidades promotoras, podem constituir parcerias com entidades públicas, e privadas com ou sem fins lucrativos para a concretização das AEC, designadamente para assegurar a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o seu desenvolvimento;

Os mesmos princípios são aplicáveis, aos protocolos de colaboração para a Componente de Apoio à Família, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar;

Assim,

Considerando que a Educação consubstancia uma prioridade para o Município, proponho a celebração de um protocolo com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL, onde, além do mais, está previsto o apoio financeiro, para a operacionalização de das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), para o ano letivo 2025-2026, cuja minuta segue em anexo à presente proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, julho de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Minuta

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À
FAMÍLIA, NA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO - ANO LETIVO 2025-2026

Considerando:

Os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

Que o município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, designadamente da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na redação atual, bem como na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, também na redação em vigor;

Que o apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o comportamento entre a escola, as famílias das crianças e alunos e a comunidade local, garantindo o acompanhamento dos alunos nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva;

Que o município deve considerar o papel desempenhado pela Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente as Atividades de Animação a Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) no desenvolvimento pessoal e social dos alunos que dela beneficiam;

A necessidade de garantir a uniformização da Escola a Tempo Inteiro, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Entre,

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número (NIPC) 505 676 770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e conforme transferência de competências, no domínio da educação, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, adiante designado como Primeiro Outorgante.

e

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL, pessoa coletiva número (NIPC) 514 996 307, com sede em Travessa de Salgueiros, número 50, 4050-535 Porto, no presente ato representada por Tiago Martins Pombeiro Veloso e Pedro Ricardo Almeida Oliveira, adiante designada como Segundo Outorgante.

e

E Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, pessoa coletiva número (NIPC) 600 075 745, representado por António Fernando Dantas Galvão, na qualidade de Diretor do Agrupamento, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação da Componente de Apoio à Família, no 1.º Ciclo do Ensino Básico e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar, através do desenvolvimento de atividades nos domínios da Dança e Expressão Corporal, Psicomotricidade, Expressões Artísticas, Ciências e Jogos de Tabuleiro, Oficinas de Criatividade, Motricidade e Apoio ao Estudo, no ano letivo 2025-2026.

Cláusula 2.ª Objetivos

a) Apoiar o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, no 1.º Ciclo do Ensino Básico e Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar, nas escolas da Rede Pública, no ano letivo 2025-2026;



- b) Garantir o serviço e o apoio a alunos/as do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, aos pais/mães que dele necessitem, por imperativos de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) Definir as responsabilidades de cada um dos intervenientes, designadamente do Município de Ponte da Barca, da Entidade dinamizadora e do Agrupamento de Escola de Ponte da Barca.

Cláusula 3.ª Responsabilidades do 1.º outorgante

Pelo presente Protocolo de Colaboração, o Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, no montante total estimado de 123.570,00 Euros (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta euros), isento de IVA, destinado ao funcionamento dos grupos constituídos, da Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública;
- b) O valor referido na alínea anterior poderá ser alvo de correção durante o ano letivo, em função do número de grupos efetivamente constituídos e em funcionamento, diariamente, tendo em conta a variação do número de crianças e correspondente aumento ou diminuição do número de grupos;
- c) Acompanhar a execução técnica e financeira deste Protocolo de Colaboração;
- d) Implementar, em parceria com os restantes outorgantes, a Componente de Apoio à Família, no 1.º Ciclo do Ensino Básico e as Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar;
- e) Fomentar a articulação entre os agentes locais potenciando todos os recursos existentes;
- f) Promover reuniões de trabalho entre todos os outorgantes, para programação, acompanhamento e avaliação da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

Cláusula 4.ª Responsabilidades do 2.º outorgante

A Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha obriga-se a;

- a) Dinamizar a Componente de Apoio à Família e as Atividades de Animação e de Apoio à Família, no Município de Ponte da Barca, conforme resulta da legislação;
- b) Preparar e organizar, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, um ou vários momentos de apresentação do trabalho desenvolvido, ao longo do ano, no âmbito da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- c) Assegurar um(a) Coordenador(a) Técnico(a) de forma a gerir e organizar, entre as partes, todo o processo de implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- d) Recrutar de profissionais / técnicos(as), de acordo com os perfis exigidos por legislação própria, bem como assumir todos os encargos subjacentes e inerentes à sua contratação;

- e) Respeitar, no processo de recrutamento e seleção dos Profissionais/Técnicos(as), todas as orientações definidas em legislação, quanto aos requisitos de habilitações dos Profissionais/Técnicos(as), disponibilizando o dossier de recrutamento e seleção dos mesmos e os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;
- f) Coordenar, pedagogicamente, ouvido o Agrupamento de Escolas, a implementação da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, através do acompanhamento dos Profissionais/Técnicos(as) que assumirão as responsabilidades de desenvolvimento dos Projetos, tendo por base todas as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de estudos e a planificação da atividade, aprovados de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo ME;
- g) Elaborar e desenvolver planificações para o prazo de vigência do presente protocolo de colaboração e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para a Componente de Apoio à Família e as Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- h) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- i) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do protocolo, devendo, para o efeito, apresentar documento de planeamento;
- j) Assegurar a substituição dos profissionais / técnicos(as) que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- k) Entregar ao primeiro e ao terceiro outorgante um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- l) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente aqueles a celebrar com professores ou outros;
- m) Proceder à elaboração dos horários dos técnicos(as) de forma a que as horas atribuídas a cada um, permita a constituição de horários atrativos e o mais completos possível, tendo em conta o tempo de deslocação necessário entre Escolas Básicas, bem como, estando habilitados, leccionarem várias áreas objeto do presente protocolo;
- n) Suportar todos os recursos materiais (pedagógicos, didáticos e de apoio) e humanos necessários ao desenvolvimento e execução da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

- o) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, os mapas de assiduidade dos alunos que se encontrem, efetivamente, inscritos nas atividades;
- p) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, os mapas de assiduidade dos alunos que se encontrem, efetivamente, inscritos nas atividades, bem como o número de grupos, efetivamente, constituídos;
- q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pelo primeiro outorgante.
- r) Assegurar, em contexto extraordinário que implique o afastamento das aulas presenciais, as atividades de forma assíncrona e síncrona, adequando as metodologias adotadas incluindo a replanificação, produção e efetivação de instrumentos diversificados, de acordo com os interesses do Terceiro Outorgante.

Cláusula 5.ª Responsabilidades do 3º outorgante

O Agrupamentos de Escolas de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Nomear um representante / interlocutor do Agrupamento de Escolas, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, entre o Primeiro e Segundo Outorgantes e o respetivo Agrupamento de Escolas;
- b) Colaborar no ato da inscrição dos alunos, na Componente de Apoio à Família e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, nomeadamente no envio de informação relativa à forma de efetivação das inscrições, através dos locais de estilo utilizados no Agrupamento de Escolas, a todos os encarregados de educação;
- c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança;
- d) Garantir a disponibilização de espaços, para a prossecução das atividades;
- e) Garantir que a Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
- f) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da Componente de Apoio à Família e as Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- g) Participar em reuniões de trabalho entre todos os outorgantes para programação, acompanhamento e avaliação da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- h) Ajustar os horários do pessoal não docente em função das necessidades das famílias, nomeadamente no acolhimento das crianças no período da manhã;

i) Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Cláusula 6ª Funcionamento

A Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na modalidade de acolhimento, será prestado nas instalações dos estabelecimentos de educação, entre as 7:45h e as 9:00h, de 2.ª a 6.ª feira, apenas nos casos em que se verifique a necessidade e desde que devidamente comprovada.

A Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na modalidade de prolongamento de horário, funcionarão nas instalações dos estabelecimentos de educação, de 2.ª a 6.ª feira, após as atividades letivas ou de enriquecimento curricular, até às 19:00h.

O serviço da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família será assegurado, igualmente, nas interrupções educativas do Natal e Páscoa, entre as 9:00h e as 19:00h.

Escolas	Pausas Letivas do Natal e Páscoa	
	AAAF	CAF
Escola Básica Diogo Bernardes	9h00 – 19h00	9h00 – 19h00
Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios	9h00 – 19h00	9h00 – 19h00
Escola Básica de Crasto	9h00 – 19h00	9h00 – 19h00

A Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, quer no período letivo, quer nas interrupções do Natal e da Páscoa, funcionará nas escolas públicas da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino básico, do concelho de Ponte da Barca, caso o número de inscrições o justifique.

Cláusula 7.ª Restrições

Está vedada ao 2º outorgante a transmissão a terceiros das obrigações constantes na cláusula 4.ª.

Cláusula 8.ª Informação, cooperação e sigilo

O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente protocolo de colaboração e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.



O terceiro outorgante compromete-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente protocolo de colaboração, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

Cláusula 9.ª Avaliação e Monitorização do Protocolo de Colaboração

A avaliação e monitorização do presente Protocolo de Colaboração é da responsabilidade dos três outorgantes, cabendo ao segundo outorgante a entrega ao primeiro outorgante de um relatório de avaliação no final do projeto, coincidente com o final do período letivo.

Cláusula 10.ª Alterações

O presente protocolo poderá vir a ser alterado por acordo escrito das partes.

Cláusula 11.ª Incumprimento

Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Colaboração, qualquer dos outorgantes cumpridores podem resolvê-lo, mediante o envio de carta registada ao contraente inadimplente.

Cláusula 12.ª Vigência

1 - O presente Protocolo é válido até ao final do ano letivo 2025-2026 e entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - Feito em triplicado, vai o presente Protocolo de Colaboração ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Ponte da Barca, da Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha e do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, julho de 2025

O Primeiro Outorgante

Município de Ponte da Barca

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente)

O Segundo Outorgante

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL

(Tiago Martins Pombeiro Veloso, Presidente)

(Pedro Ricardo Almeida Oliveira, Vice-Presidente)

O Terceiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

(António Fernando Dantas Galvão, Diretor)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. As senhoras Vereadores da PS, Irene Dantas e Fernanda Marques, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os vereadores do Partido Socialista, não obstante o seu Voto Favorável, não podem deixar de

questionar e/ou sugerir uma melhoria na forma como o Município de Ponte da Barca contratualiza prestações de serviços com entidades com fins lucrativos sem estarem assegurados princípios basilares da Administração Pública como o Princípio da Transparência, o Princípio da Imparcialidade, o Princípio da Boa-Fé, entre outros.

Assim, questionamos; Porque só em 2024 e 2025 é que se recorre a um Protocolo, já que até 2023 sempre se cumpriram as regras da Contratação Pública?

Com o devido respeito, o que nos suscitou desde logo estranheza foi o facto de estarmos a redigir um protocolo para aquisição de serviços.

Na Nossa opinião a Câmara Municipal não deve celebrar protocolos de aquisição de serviços com entidades com fins lucrativos, em bom rigor deviam ser celebrados contratos, que podem, ou não, estar excluídos das regras de Contratação Pública.

As atribuições e competências transferidas para os municípios no domínio da educação são exercidas pelos órgãos municipais, entidades que, num quadro de contratação pública devem seguir os preceitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

Os Vereadores do Partido Socialista consideram que, apesar de haver contratos que estão excecionados das regras da Contratação Pública, como in casu, tais contratos devem, na sua formação e execução, observar os princípios da contratação pública previstos no artigo 1º-A do CCP e, bem assim, obedecer ao disposto nos artigos 278º e ss do mesmo Código.

Pelo exposto, consideramos que o município não devia celebrar um protocolo mas sim um contrato com a entidade que vai prestar o serviço e, não obstante, alguns contratos de aquisição de serviços estarem excluídos das regras da Contratação Pública, estes contratos devem ser publicados nos Portais Públicos da Contratação, cumprindo-se, assim, os princípios norteadores da Administração e Contratação Pública:

À contratação pública, enquanto procedimento administrativo, é aplicável a generalidade dos princípios da atividade administrativa, designadamente o princípio da legalidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade e o princípio da boa-fé.

Destacam-se, no entanto, três princípios que são especialmente aplicáveis à matéria da contratação pública, os quais enformaram as soluções jurídicas criadas pelo legislador do Código dos Contratos Públicos - CCP e aos quais se deve fazer apelo aquando da interpretação das suas normas: o princípio da transparência, o princípio da igualdade e o princípio da concorrência.

Em suma, os Vereadores do Partido Socialista apelam para que doravante a Câmara Municipal adote condutas mais transparentes, sujeite este tipo de contratos aos princípios da concorrência e da imparcialidade, salvaguardando-se, assim, o princípio da Boa-Fé."-----



12.9. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, A COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL MÚLTIPLA ESCOLHA, CRL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Arezes, foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3011, em 27/06/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Na senda do preceituado no nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente a Educação;

O nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supra citada, patenteia as competências materiais e discorre da sua alínea u) que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Educação;

No mesmo diploma, nos seus artigos 39º e 40º estão configuradas as medidas de apoio à família a promover e implementar, que garantam uma escola a tempo inteiro, bem como a sua organização e funcionamento;

O disposto no artigo 14º, da Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, estabelece que os Municípios, enquanto entidades promotoras, podem constituir parcerias com entidades públicas, e privadas com ou sem fins lucrativos para a concretização das AEC, designadamente para assegurar a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o seu desenvolvimento;

Os mesmos princípios são aplicáveis, aos protocolos de colaboração para a componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico e Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar;

Assim,

Considerando que a Educação consubstancia uma prioridade para o Município, proponho a celebração de um protocolo com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e a Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL, onde, além do mais, está previsto o apoio financeiro, para a operacionalização de das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para o ano letivo 2025-2026, cuja minuta segue em anexo à presente proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, julho de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,
A Vereadora da Educação,
Dr^a Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Minuta

Protocolo de Colaboração - Atividades de Enriquecimento Curricular – Ano letivo 2025-2026

Considerando:

- 1 - Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1, do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação, na sua alínea d), do número 2, do mesmo artigo;
- 2 - Que, para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- 3 - Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação;
- 4 - Que o artigo 39º, do mesmo diploma, plasma as medidas a promover e implementar de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro;
- 5 - Que, para o ano letivo 2025-2026, o Município de Ponte da Barca assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º ciclo, do Ensino Básico;
- 6 - Que os termos previstos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, definem as regras a observar no funcionamento e oferta, assim como o acesso ao financiamento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico;
- 7 - Que, nos termos do artigo 14º, da referida Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, para efeitos de planificação das AEC, a entidade promotora pode estabelecer parceria para a concretização dessas mesmas atividades.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505 676 770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e conforme transferência de competências, no domínio da educação, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, adiante designado como Primeiro Outorgante.

e



Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL, pessoa coletiva número (NIPC) 514 996 307, com sede em Travessa de Salgueiros, número 50, 4050-535 Porto, no presente ato representada por Tiago Martins Pombeiro Veloso e Pedro Ricardo Almeida Oliveira, adiante designada como Segundo Outorgante.

e

E Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 600 075 745, representado por António Fernando Dantas Galvão, na qualidade de Diretor do Agrupamento, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado um protocolo de colaboração, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I Objeto

Cláusula 1ª Objeto

- O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º ciclo do Ensino Básico, das escolas do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca. Esta parceria vigorará no ano letivo 2025-2026;
- O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver as Atividades de Enriquecimento Curricular (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa do 1º ciclo do ensino básico, das escolas do Agrupamento referido no número anterior, através de técnicos devidamente qualificados para o desenvolvimento e implementação das AEC.
- As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 2ª Identificação das AEC e Horário Semanal

As AEC são as seguintes:

- a. Área 1: Atividade Física e Desportiva
- b. Área 2: Atividades Lúdicas e Expressões Artísticas
- c. Área 3: Jogos e Tradições
- d. Área 4: Xadrez

As áreas das atividades de enriquecimento curricular, referidas no número anterior, funcionarão no período da tarde, no horário que vier a ser definido pelo Terceiro Outorgante, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma:

B
A

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	MANCHA HORÁRIA SEMANAL
ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA	2H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS)
ATIVIDADES LÚDICAS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS	1H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS)
JOGOS E TRADIÇÕES	1H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS)
XADREZ	1H (1º, 2º, 3º E 4º ANOS)

Cláusula 3ª Local de funcionamento

1. A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca ou noutros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MORADA	TELEFONE / EMAIL
ESCOLA BÁSICA DIOGO BERNARDES	Raposeiras 4980-609 Ponte da Barca	258452254pbarca95@mail.telepac.pt
ESCOLA BÁSICA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS	Igreja 4980-312 Entre Ambos-os-Rios	258839230ebarios@avepb.pt
ESCOLA BÁSICA DE CRASTO	Lugar de Saném 4980-256 Crasto	258480160pbarca95@mail.telepac.pt

Capítulo II Direitos e Obrigações

Cláusula 4ª Obrigações do Primeiro Outorgante

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:

Garantir, em articulação com o Segundo Outorgante e com o Agrupamento de Escolas a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento das AEC;

Apoiar financeiramente o Segundo Outorgante, nos termos estipulados na cláusula 9.ª do presente protocolo;

Acompanhar e supervisionar as atividades.

Cláusula 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no Município de Ponte da Barca, conforme resulta da legislação específica e conforme recomendações no âmbito das AEC;

b) Preparar e organizar, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, um ou vários momentos de apresentação do trabalho desenvolvido, ao longo do ano, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular;



- c) Assegurar um(a) Coordenador(a) Técnico(a) de forma a gerir e organizar, entre as partes, todo o processo de implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Recrutar profissionais / técnicos(as), de acordo com os perfis exigidos por legislação própria, bem como assumir todos os encargos subjacentes e inerentes à sua contratação;
- e) Respeitar, no processo de recrutamento e seleção dos Profissionais/Técnicos(as), todas as orientações definidas em Portaria, quanto aos requisitos de habilitações dos Profissionais/Técnicos(as), disponibilizando o dossier de recrutamento e seleção dos mesmos e os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;
- f) Coordenar, pedagogicamente, ouvido o Agrupamento de Escolas, a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, através do acompanhamento dos Profissionais/Técnicos(as) que assumirão as responsabilidades de desenvolvimento dos Projetos, tendo por base todas as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de estudos e a planificação da atividade, aprovados de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo ME;
- g) Elaborar e desenvolver planificações para o prazo de vigência do presente protocolo e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular;
- h) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- i) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do protocolo, devendo, para o efeito, apresentar documento de planeamento;
- j) Assegurar a substituição dos profissionais / técnicos(as) que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- k) Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, assegurar que os profissionais / técnicos(as) procedam à avaliação global por grupo efetivamente constituído, no final dos períodos letivos;
- l) Entregar ao primeiro e ao terceiro outorgante um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- m) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente aqueles a celebrar com professores ou outros;
- n) Elaborar os horários dos técnicos(as) de forma a que as horas atribuídas a cada um, permita a constituição de horários atrativos e o mais completos possível, tendo em conta o tempo de

deslocação necessário entre Escolas Básicas, bem como, estando habilitados, leccionarem várias áreas objeto do presente protocolo;

o) Suportar todos os recursos materiais (pedagógicos, didáticos e de apoio) e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular;

p) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, os mapas de assiduidade dos técnicos(as) afetos às atividades, com o registo das horas, efetivamente, lecionadas;

q) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, os mapas de assiduidade dos alunos que se encontrem, efetivamente, inscritos nas atividades, bem como o número de grupos, efetivamente, constituídos;

r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pelo primeiro outorgante.

s) Assegurar, em contexto extraordinário que implique o afastamento das aulas presenciais, as atividades de forma assíncrona e síncrona, adequando as metodologias adotadas incluindo a replanificação, produção e efetivação de instrumentos diversificados, de acordo com os interesses do Terceiro Outorgante.

Cláusula 6ª Obrigações do Terceiro Outorgante

1. São atribuições do Terceiro Outorgante:

a) Nomear um representante / interlocutor do Agrupamento de Escolas, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, entre o Primeiro e Segundo Outorgantes e o respetivo Agrupamento de Escolas;

b) Garantir a inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular, nomeadamente no envio de informação relativa à forma de efetivação das inscrições, através dos locais de estilo utilizados no Agrupamento de Escolas, a todos os encarregados de educação;

c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança;

d) Constituir as turmas nos estabelecimentos que os integram, de acordo com as orientações previstas, integrando as condições específicas do Agrupamento;

e) Garantir a disponibilização de espaços para a prossecução das atividades;

f) Garantir que as Atividades de Enriquecimento Curricular não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;

g) Garantir a divulgação, aos encarregados de educação, da planificação das atividades, e a sua confirmação no início do ano letivo;

h) Garantir que no planeamento das atividades estejam obrigatoriamente envolvidos os Professores Titulares em articulação com o Segundo Outorgante;

- l) Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização trimestral da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos pelo Segundo Outorgante, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade;
- j) Analisar e acompanhar a Programação das Atividades de Enriquecimento Curricular, como sejam as tarefas e trabalhos a desenvolver com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância pelas diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas;
- k) Verificar a adequação das habilitações dos Profissionais / Técnicos(as), contratados pelo Segundo Outorgante, que prestará o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito;
- l) Assegurar a implicação do Professor Titular de Turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre os Profissionais / Técnicos(as) das atividades;
- m) Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Capítulo III Materiais e Orientações

Cláusula 7ª Fornecimento de Materiais para as Atividades de Enriquecimento Curricular

1 - Para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, o segundo outorgante compromete-se a fornecer os materiais necessários para a implementação das atividades previamente acordadas.

Cláusula 8ª Atividades de Enriquecimento Curricular – Metodologia de Trabalho

1 - As Atividades de Enriquecimento Curricular serão implementadas através de uma prática lúdica, com incentivo à interação e criatividade, tendo como pilar basilar e primordial as “Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular”, emanadas do Ministério da Educação;

2 - As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas com temas de interesse pedagógico e social tais como o desporto, saúde, as artes, as emoções, os jogos de tabuleiro, o ambiente e boas práticas sociais e de cidadania, ajustadas ao projeto educativo do Município de Ponte da Barca e, também, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Capítulo IV Pagamento

Cláusula 9ª Pagamento

1 - Pela implementação e funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, no ano letivo 2025-2026, ao abrigo do presente protocolo, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo

Outorgante o valor total estimado de 66.420,00 Euros (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte euros), isento de IVA, calculado numa estimativa de 18 grupos constituídos, a funcionar durante 36 semanas.

2 - O valor referido na alínea anterior poderá ser alvo de correção durante o ano letivo, em função do número de grupos efetivamente constituídos e em funcionamento, semanalmente, tendo em conta a variação do número de crianças e correspondente aumento ou diminuição do número de grupos.

Cláusula 10ª Forma e local de Pagamento

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, no mês subsequente ao que se reporta;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, até ao dia 30 de cada mês, a fatura relativa ao mês corrente.

Capítulo V Incumprimento e Penalidades

Cláusula 11ª Resolução

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente protocolo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao

Segundo Outorgante.

Cláusula 12ª Denúncia

1 - O presente Protocolo de Colaboração pode ser denunciado por parte do Primeiro ou do Segundo Outorgante, com o aviso prévio de 60 dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção;

2 - O mesmo protocolo pode ser revogado a todo tempo pelo Primeiro Outorgante, por situações excecionais, caso se verifique alguma circunstância superveniente que imponha alteração ou termo da prestação das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente por diretivas do Ministério da Educação, sem que tal facto, implique o pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.

Capítulo VI Normas finais e de vigência

Cláusula 13ª Revisão

1. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser sujeito a revisão por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 14ª Vigência

1. O presente Protocolo de Colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2025-2026, com entrada em vigor e termo, na data fixada pelo Ministério de Educação.



Cláusula 15ª Omissões

1 - Em tudo que o presente Protocolo de Colaboração seja omissivo, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.

2 - Feito em triplicado, vai o presente Protocolo de Colaboração ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Ponte da Barca, da Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha e do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, julho de 2025

O Primeiro Outorgante

Município de Ponte da Barca

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente)

O Segundo Outorgante

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL

(Tiago Martins Pombeiro Veloso, Presidente)

(Pedro Ricardo Almeida Oliveira, Vice-Presidente)

O Terceiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

(António Fernando Dantas Galvão, Diretor)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. As senhoras Vereadores da PS, Irene Dantas e Fernanda Marques, apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "Os vereadores do Partido Socialista, não obstante o seu Voto Favorável, não podem deixar de questionar e/ou sugerir uma melhoria na forma como o Município de Ponte da Barca contratualiza prestações de serviços com entidades com fins lucrativos sem estarem assegurados princípios basilares da Administração Pública como o Princípio da Transparência, o Princípio da Imparcialidade, o Princípio da Boa-Fé, entre outros.

Assim, questionamos; Porque só em 2024 e 2025 é que se recorre a um Protocolo, já que até 2023 sempre se cumpriram as regras da Contratação Pública?

Com o devido respeito, o que nos suscitou desde logo estranheza foi o facto de estarmos a redigir um protocolo para aquisição de serviços.

Na Nossa opinião a Câmara Municipal não deve celebrar protocolos de aquisição de serviços com entidades com fins lucrativos, em bom rigor deviam ser celebrados contratos, que podem, ou não, estar excluídos das regras de Contratação Pública.

As atribuições e competências transferidas para os municípios no domínio da educação são exercidas pelos órgãos municipais, entidades que, num quadro de contratação pública devem seguir os preceitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.



Os Vereadores do Partido Socialista consideram que, apesar de haver contratos que estão excecionados das regras da Contratação Pública, como in casu, tais contratos devem, na sua formação e execução, observar os princípios da contratação pública previstos no artigo 1º-A do CCP e, bem assim, obedecer ao disposto nos artigos 278º e ss do mesmo Código.

Pelo exposto, consideramos que o município não devia celebrar um protocolo mas sim um contrato com a entidade que vai prestar o serviço e, não obstante, alguns contratos de aquisição de serviços estarem excluídos das regras da Contratação Pública, estes contratos devem ser publicados nos Portais Públicos da Contratação, cumprindo-se, assim, os princípios norteadores da Administração e Contratação Pública:

À contratação pública, enquanto procedimento administrativo, é aplicável a generalidade dos princípios da atividade administrativa, designadamente o princípio da legalidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade e o princípio da boa-fé.

Destacam-se, no entanto, três princípios que são especialmente aplicáveis à matéria da contratação pública, os quais enformaram as soluções jurídicas criadas pelo legislador do Código dos Contratos Públicos - CCP e aos quais se deve fazer apelo aquando da interpretação das suas normas: o princípio da transparência, o princípio da igualdade e o princípio da concorrência.

Em suma, os Vereadores do Partido Socialista apelam para que doravante a Câmara Municipal adote condutas mais transparentes, sujeite este tipo de contratos aos princípios da concorrência e da imparcialidade, salvaguardando-se, assim, o princípio da Boa-Fé."-----

12.10. - PROGRAMA DE APOIO COMPLEMENTAR À EXECUÇÃO DO POAPMC – PAC 2ª FASE – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

- Proposta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3351, em 18/07/2025: "O Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciada, doravante POAPMC, torna-se um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social em Portugal.

Considerando que:

O programa visa, com a sua atividade, diminuir as situações de vulnerabilidade que colocam em risco a integração das pessoas e dos agregados familiares mais frágeis, reforçando as respostas das políticas públicas existentes.

O Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), de acordo com o (AVISO Nº POAPMC-F2-2017-01) em que foi necessária a candidatura, sendo que, pelos requisitos exigidos, o



Município de Ponte da Barca, pela sua experiência nos anteriores programas e pela experiência com a intervenção com as famílias ao nível da sua Loja Social reunia e reúne as condições para ser entidade MEDIADORA.

O Município de Ponte da Barca, em conjunto com mais duas entidades mediadoras, Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo e a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, completando um território, em parceria com o Banco Alimentar Contra a Fome de Viana do Castelo, entidade coordenadora, assinaram um protocolo de colaboração para apoio alimentar às famílias vulneráveis deste território, regulado pelo Instituto da Segurança Social.

O Protocolo de Colaboração entre o as entidades mediadoras e a entidade coordenadora foi assinado ao abrigo do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro, definindo as regras para o POAPMC e visando a atribuição duma comparticipação financeira adicional às entidades mediadoras, para fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição, periodicidade, transporte e armazenamento dos cabazes nutricionais reforçados.

Ao abrigo da alínea d) do n.º7 do Despacho n.º 8701-B/2019, quando é possível de verificar a existência de um valor diferencial, entre o montante aprovado em sede de Termo de Aceitação e o montante apresentado no respetivo saldo final, por motivos alheios e não imputáveis às entidade coordenadoras e mediadoras, às mesmas será atribuída uma compensação.

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração tem como objetivo a atribuição às entidades do Programa de Apoio Complementar (PAC) do montante complementar, relativo à aplicação do disposto alínea d) do n.º7 do Despacho n.º 8701-B/2019, entrando em vigor na data da sua assinatura e produzindo efeitos de 01/11/2019 a 30/11/2023.

Com a assinatura da Adenda, ao Município de Ponte da Barca, será entregue um montante 8.567,20 €.

Assim:

Nos termos da u), do n.º 1, do artº 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho uma adenda ao protocolo, cuja minuta segue em anexo à presente proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de julho de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Ação Social,

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

PAC – 2ª FASE
PROGRAMA DE APOIO COMPLEMENTAR À EXECUÇÃO DO POAPMC
ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

No âmbito do Despacho n.º8701-B/2019, de 01 de outubro, que define as regras para o Programa de Apoio financeiro Complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, foi celebrado Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Segurança Social, I.P, e as entidades que desenvolvem candidaturas aprovadas, no contexto da operação de distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade da 2.ª Fase do POAPMC, visando a atribuição duma comparticipação financeira adicional às referidas entidades, para fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição, periodicidade, transporte e armazenagem dos cabazes nutricionais reforçados.

Nos termos do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro, o Programa de Apoio financeiro Complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas - distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, e especificamente no que concerne ao disposto na alínea d) do n.º 7, às candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, verificando-se a existência de um valor diferencial, entre o montante aprovado em sede de Termo de Aceitação das operações financiadas pela tipologia de operação 1.2.1 do POAPMC e o montante apresentado no respetivo saldo final, por motivos alheios e não imputáveis às Entidades Coordenadoras e Mediadoras, às mesmas será atribuída uma compensação que resulta do diferencial entre esses dois valores.

Desta forma, é celebrada, reduzida a escrito e reciprocamente aceite a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas seguintes cláusulas.

Entre:

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I.P, pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, neste ato representado por Orlando Lopes Parente Antunes, portador do cartão do cidadão n.º 09919887 8 ZX1, válido até 23/10/2029, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo, adiante designado de ISS, I.P.,

E

APAVC - ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 509 136 915, registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob o averbamento nº. 1 à inscrição n.º 6/10, a fls. 185 verso do Livro nº. 12 das Associações de Solidariedade Social, sito na Avenida de Cabo Verde, Lote 26, Parque Empresarial da Praia Norte, 4900-568 Viana do Castelo, neste ato representada por João Manuel Branco da Rocha Ferreira, portador do Cartão do Cidadão nº 06469037, válido até 11/06/2031, na qualidade de Presidente da Direção e por Ricardo Viana Felgueiras, portador do

Cartão do Cidadão n.º 02867980, válido até 25/01/2031, na qualidade de Tesoureiro, enquanto entidade Coordenadora;

E

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva n.º 505 676 770, sito na Praça Dr. António Lacerda – 4980-620 Ponta da Barca, neste ato representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, portador do Cartão do Cidadão n.º 10301789, válido até 15/01/2030, na qualidade de Presidente do Município, enquanto entidade Mediadora;

E

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA FREGUESIA DE BRITELO, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 505 238 942, registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob o averbamento n.º 2 à inscrição n.º 55/02, a fls. 79 verso e 80 do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social, sito na Avenida 15 de agosto, n.º 2078 – Lugar Paradamonte – 4980-203 Britelo, neste ato representada por Estêvão de Jesus Alves Rodrigues, portador do Cartão do Cidadão n.º 07489884, válido até 15/05/2029, na qualidade de Presidente da Direção e por Luís de Lemos Soares, portador do Cartão do Cidadão n.º 03950233, válido até 03/08/2031, na qualidade de Tesoureiro, enquanto entidade Mediadora;

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARCOS DE VALDEVEZ, Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 500 835 918, registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob o averbamento n.º 2 à inscrição n.º 23/85, a fls. 9 verso e 10 e fls. 164 do Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, sito na Rua Comendador Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, n.º 146 – 4970-600 Arcos de Valdevez, neste ato representada por Francisco Rodrigues de Araújo, portador do Cartão do Cidadão n.º 06097257, válido até 09/09/2030, na qualidade de Provedor e por Manuel Caldas Rodrigues, portador do Cartão do Cidadão n.º 05824619, válido até 13/01/2030, na qualidade de Tesoureiro, enquanto entidade Mediadora.

Cláusula 1.ª

Objeto

1-A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição às entidades do Programa de Apoio Complementar (PAC) à execução das operações do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), prorrogado pelo Despacho n.º 1478-A/2023, de 30 de janeiro, do montante relativo à aplicação do disposto na alínea d) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro.

Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

1-O(s) Segundo(s) Outorgantes(s) celebraram em 11/01/2021 com o ISS. I.P., o Protocolo de Colaboração no âmbito do Programa de Apoio complementar (PAC) o qual visa complementar o

apoio financeiro previsto no âmbito da Execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) com a distribuição e o armazenamento dos alimentos;

A atribuição do valor monetário estabelecido na alínea d) do n.º 7 do Despacho n.º.8701-B/2019, de 1 de outubro, é entregue às Entidades das operações financiadas pela tipologia de operação 1.2.1 do POAPMC, em sede de decisão do relatório final do PAC, após proferida a Decisão do Saldo Final do POAPMC.

A comparticipação financeira a atribuir ao abrigo da alínea a) do nº7 do Despacho n.º.8701-B/2019 de 1 de outubro, é efetuada nos termos estabelecidos no Anexo à presente Adenda ao Protocolo, o qual é parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos de 01/11/2019 a 30/11/2023.

No que se refere ao Protocolo de Colaboração celebrado e objeto da presente Adenda, tudo o mais se mantém, vigorando todas as disposições estipuladas no âmbito das alterações introduzidas pelo Despacho nº 12159/2020, de 15 de dezembro e pelo Despacho n.º 1478-A/2023, de 30 de janeiro, que deram origem às anteriores Adendas, bem como, a legislação aplicável em vigor.

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, é constituída por oito (08) páginas, incluindo as últimas que contemplam o Anexo à mesma, e dela foram feitos cinco (05) exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um dos mesmos.

Viana do Castelo, 14 de julho de 2025.

O Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo

Os Representantes da Entidade Coordenadora

APAVC - ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO

Os Representantes da Entidade Mediadora

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Os Representantes da Entidade Mediadora

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA FREGUESIA DE BRITELO

Os Representantes da Entidade Mediadora

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARCOS DE VALDEVEZ

ANEXO
À ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
(a que se refere o ponto 3 da Cláusula 2ª da presente Adenda)

Montante financiado

Global

Rubricas	2019	2020	2021	2022	2023	Total
A) *	18.000,00 €	0,00 €	0,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	30.000,00 €
B) **	0,00 €	5.792,40 €	8.843,40 €	7.079,40 €	4.521,60 €	26.236,80 €
C) ***	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D) ****	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20.130,58 €	20.130,58 €
Total	18.000,00 €	5.792,40 €	8.843,40 €	13.079,40 €	30.652,18 €	76.367,38 €

Entidade Coordenadora

APAVC - ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO

Rubricas	2019	2020	2021	2022	2023	Total
A) *	18.000,00 €	0,00 €	0,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	30.000,00 €
B) **	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
C) ***	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D) ****	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.320,37 €	5.320,37 €
Total	18.000,00 €	0,00 €	0,00 €	6.000,00 €	11.320,37 €	35.320,37 €

Entidade Mediadora 1

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Rubricas	2019	2020	2021	2022	2023	Total
A) *	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
B) **	0,00 €	1.686,60 €	2.986,20 €	2.053,80 €	1.333,80 €	8.060,40 €
C) ***	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D) ****	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.774,80 €	2.774,80 €
Total	0,00 €	1.686,60 €	2.986,20 €	2.053,80 €	4.108,60 €	10.835,20 €

Entidade Mediadora 2						
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA FREGUESIA DE BRITELO						

Rubricas	2019	2020	2021	2022	2023	Total
A)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
*						
B)	0,00 €	1.944,00 €	2.833,20 €	2.397,60 €	1.393,20 €	8.568,00 €
**						
C)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

D)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.344,37 €	9.344,37 €

Total	0,00 €	1.944,00 €	2.833,20 €	2.397,60 €	10.737,57 €	17.912,37 €

Entidade Mediadora 3						
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ARCOS DE VALDEVEZ						

Rubricas	2019	2020	2021	2022	2023	Total
A)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
*						
B)	0,00 €	2.161,80 €	3.024,00 €	2.628,00 €	1.794,60 €	9.608,40 €
**						
C)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

D)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.691,04 €	2.691,04 €

Total	0,00 €	2.161,80 €	3.024,00 €	2.628,00 €	4.485,64 €	12.299,44 €

*Valor monetário definido na alínea a) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro, do n.º 2 do Despacho n.º 7619/2020 de 03 de agosto e do n.º 2 do Despacho n.º 1478-A/2023 de 30 de janeiro

**Valor monetário definido na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro, do n.º 1 do Despacho n.º 7837/2021 de 10 de agosto e do n.º 3 do Despacho n.º 1478-A/2023 de 30 de janeiro

***Valor monetário definido na alínea c) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro

****Valor monetário definido na alínea d) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 01 de outubro

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.11. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA COM O IHRU

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3344, em 18/07/2025: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca tem competências na área da Ação Social e Habitação, de acordo com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

O Município de Ponte da Barca não dispõe de habitação bastante para promover uma resposta habitacional a agregados em situação de grave carência habitacional, sendo que o seu parque habitacional está ocupado na sua plenitude e, como tal, não dispõe de habitações que permitam promover uma resposta célere a agregados que, por causas diversas, ficam em situação de grave carência habitacional;

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., doravante IHRU, nos termos da sua lei orgânica, tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para a área da habitação, cabendo-lhe, designadamente, gerir o parque habitacional que constitui o seu património, no cumprimento da política definida para a habitação de interesse social;

O IHRU é proprietário de habitações de cariz social localizadas no Bairro Quinta de Santo António, no concelho de Ponte da Barca, cuja disponibilização é prioritária no quadro do alojamento urgente de agregados em situação de grave carência habitacional e que, entre as mesmas, dispõe de habitações que podem vir a constituir uma solução adequada para agregados em grave carência habitacional;

O IHRU vem disponibilizar ao Município, ao abrigo de um protocolo de cedência, cinco habitações, sitas no Bairro Quinta de Santo António, conforme Anexo I e II da presente proposta, que se encontram devolutas e prontas a habitar;

O protocolo tem por objeto regular a cooperação institucional entre o IHRU e o Município de Ponte da Barca, com vista a:

- a) Disponibilizar soluções habitacionais adequadas para agregados familiares carenciados em situação de necessidade de alojamento urgente ou prioritário, que cumpram os requisitos de acesso previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Arrendar ao Município de Ponte da Barca, pelo prazo máximo de 12 meses, os fogos constantes do Anexo II à presente proposta, situados no concelho de Ponte da Barca, com possibilidade de se constituir resposta a agregados de habitação social propriedade do Município – Bairro de Agrelas, a realojar temporariamente.

O Município de Ponte da Barca é a entidade com o conhecimento próximo e constante da vivência da população que aí reside sendo que, para os efeitos do presente Protocolo, o Município se compromete a sinalizar, para efeito de atribuição de habitações pelo IHRU, agregados em situação de carência habitacional urgente ou prioritária para os quais não dispõe de solução habitacional que lhe permita promover uma resposta célere, tal como verificar o cumprimento dos requisitos de acesso e acompanhar o seu processo de integração;

O protocolo vigora pelo período de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo da sua renovação por iguais períodos.

ANEXO I

Fração	Artigo	Morada	Tip.
10210055	1079-P	Praça Manuel Parada, Bloco 4, nº 3 2º Esq. PONTE DA BARCA	T2
10210072	1079-AG	Praça Manuel Parada, Bloco 4, nº 9 1º Dto. PONTE DA BARCA	T2
10210084	1073-F	Praça Manuel Parada, Bloco 5, nº 16 2º Dto. PONTE DA BARCA	T4

ANEXO II

Fração	Artigo	Morada	Tip.	Renda Máxima (VPT * 0,067/12)
10210003	1082-D	Rua Heróis da Índia, Bloco 1, nº 12 1º Esq. PONTE DA BARCA	T3	146,53€
10210101	1073-AG	Praça Manuel Parada, Bloco 5, nº 10 2º Esq. PONTE DA BARCA	T3	146,53€

Assim, pelo exposto, nos termos da u), do nº 1, do artº 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho a celebração do protocolo, cuja minuta segue em anexo à presente proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 18 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que:

A. Nos termos da sua lei orgânica, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) tem por missão assegurar a concretização da política definida pelo Governo para a área da habitação, cabendo-lhe, designadamente, gerir o parque habitacional que constitui o seu património, no cumprimento da política definida para a habitação de interesse social;

B. O Município de Ponte da Barca não dispõe de habitação municipal bastante para promover uma resposta habitacional imediata a agregados em situação de grave carência habitacional, no sentido de proporcionar soluções de alojamento temporário das pessoas;



C. O Município de Ponte da Barca ainda enfrenta a realidade do seu parque habitacional estar ocupado na sua plenitude e de, como tal, não dispor de habitações que permitam promover uma resposta célere a agregados que, por causas diversas, ficam em situação de grave carência habitacional;

D. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), é proprietário de habitações de cariz social localizadas no Bairro Quinta de Santo António, no concelho de Ponte da Barca, cuja disponibilização é prioritária no quadro do alojamento urgente de agregados em situação de grave carência habitacional e que, entre as mesmas, dispõe de habitações que podem vir a constituir uma solução adequada para agregados em grave carência habitacional;

E. O Município de Ponte da Barca tem o conhecimento próximo e constante da vivência da população que aí reside.

Entre:

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante ou IHRU, I.P., pessoa coletiva n.º 501 460 888, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, aqui representado por António Benjamim Costa Pereira, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

e

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 812 820, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, aqui representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos;

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU, I.P., em Regime de Arrendamento Apoiado, publicado pelo Aviso n.º 22600-B/2021, na II Série do Diário da República n.º 232/2021, de 30 de novembro, nas alíneas r) e v), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nas alíneas n) e r) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, da sua redação atual, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e o Município de Ponte da Barca, com vista a:

a) Disponibilizar soluções habitacionais adequadas para agregados familiares carenciados em situação de necessidade de alojamento urgente ou prioritário, que cumpram os requisitos de acesso previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;

b) Arrendar ao Município de Ponte da Barca, pelo prazo máximo de 12 meses, os fogos constantes do Anexo II ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante, situados no concelho de Ponte da Barca, com possibilidade de subarrendamento a agregados de habitação social propriedade do Município – Bairro de Agrelas, a realojar temporariamente.

Cláusula Segunda

Obrigações do IHRU, I.P.

Nos termos e para os efeitos do objeto do presente Protocolo, indicado na sua cláusula primeira, o IHRU, I.P. compromete-se a:

- a) Disponibilizar os fogos do Bairro Quinta de Santo António, localizados no concelho de Ponte da Barca e outros que venham a ficar devolutos e em condições de habitabilidade, a agregados sinalizados pelo Município de Ponte da Barca, que se encontrem em situação de necessidade de alojamento, urgente ou prioritário;
- b) Proceder à atribuição das habitações, constantes do Anexo I ao presente Protocolo, em regime de arrendamento apoiado, ao abrigo do artigo 14.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, concedendo previamente apoio ao Município na preparação dos processos dos agregados para o efeito, sempre que tal se revele necessário;
- c) Articular e avaliar previamente com o Município, para efeito do referido nas alíneas anteriores, a melhor afetação das habitações aos agregados, de acordo com a adequação das habitações disponíveis à composição e características desses agregados e com a priorização dada pelo Município em resposta às situações em que os mesmos se encontram;
- d) Arrendar, no prazo máximo de um mês a contar da assinatura do presente Protocolo, ao Município de Ponte da Barca, os fogos constantes do Anexo II do presente Protocolo, situados no concelho de Ponte da Barca, com renda de valor limitado pelo regime de renda condicionada, atualizável anualmente conforme o coeficiente de atualização das rendas publicado pelo INE, I.P. e com possibilidade de subarrendamento a agregados de habitação social propriedade do Município – Bairro de Agrelas, a realojar temporariamente.

Cláusula Terceira

Obrigações do Município

Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, o Município compromete-se a:

- a) Sinalizar, para efeito de atribuição de habitações pelo IHRU, I.P., agregados em situação de carência habitacional urgente ou prioritária para os quais não dispõe de solução habitacional que lhe permita promover uma resposta célere;
- b) Verificar previamente o cumprimento dos requisitos de acesso dessas pessoas e agregados à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014,

de 19 de dezembro, na sua atual redação, excluindo os casos que não cumpram as condições e requisitos de acesso a esse regime;

c) Apoiar os agregados na obtenção dos elementos necessários para efeito da formalização da atribuição da habitação pelo IHRU, I.P., e articular com este o encaminhamento dos respetivos processos;

d) Acompanhar o processo de integração dos agregados sinalizados na habitação e na comunidade;

e) Facultar ao IHRU, I.P. as informações e elementos que este considere necessários ao cumprimento e avaliação da execução do presente Protocolo;

f) Celebrar com o IHRU, I.P. os contratos de arrendamento dos fogos constantes no Anexo II do presente Protocolo, situados no concelho de Ponte da Barca, com renda de valor limitado pelo regime de renda condicionada e com possibilidade de subarrendamento a agregados de habitação social dos fogos propriedade do Município – Bairro de Agrelas, objeto de obras de reabilitação;

g) Gerir os subarrendamentos dos fogos referidos na alínea anterior;

h) Aplicar aos subarrendamentos um valor de renda que não pode ultrapassar o valor da renda por ele devida ao IHRU, I.P., nos termos do correspondente contrato de arrendamento;

i) Em qualquer caso de cessação dos contratos de arrendamento com o IHRU, I.P., entregar-lhe os fogos nas condições em que se encontravam à data em que lhe foram disponibilizados.

Cláusula Quarta

Proteção de dados pessoais

Os ora outorgantes comprometem-se a observar o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, e demais legislação aplicável, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Protocolo que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo da sua renovação por iguais períodos, se nenhum dos ora outorgantes se opuser à renovação com 90 dias de antecedência em relação ao termo do prazo.

Cláusula Sexta

Interpretação e alterações

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que os Outorgantes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Protocolo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

Assinado eletronicamente pelos representantes das Partes.

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP.

O Município de Ponte da Barca

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) da Cláusula Segunda]

Fração	Artigo	Morada	Tip.
10210055	1079-P	Praça Manuel Parada, Bloco 4, nº 3 2º Esq. PONTE DA BARCA	T2
10210072	1079-AG	Praça Manuel Parada, Bloco 4, nº 9 1º Dto. PONTE DA BARCA	T2
10210084	1073-F	Praça Manuel Parada, Bloco 5, nº 16 2º Dto. PONTE DA BARCA	T4

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) da Cláusula Primeira, a alínea d) da Cláusula Segunda e a alínea f) da Cláusula Terceira]

Fração	Artigo	Morada	Tip.	Renda Máxima (VPT * 0,067/12)
10210003	1082-D	Rua Heróis da Índia, Bloco 1, nº 12 1º Esq. PONTE DA BARCA	T3	146,53€
10210101	1073-AG	Praça Manuel Parada, Bloco 5, nº 10 2º Esq. PONTE DA BARCA	T3	146,53€

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.12. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE OLEIRENSE

- Proposta – Ratificação -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 6292, em 14/05/2025, pelo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Juventude Oleirense pessoa colectiva 515413925, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Considerando que nos termos do nº 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Considerando que a iniciativa "OLEIROS BEERFEST" , é um evento de grande singularidade e único no Município gerando ao longo das suas edições grande circulação de público e dinâmicas de participação.

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho:

- Subvenção financeira para apoio à iniciativa que se cifra no montante de 7.500,00€ (euros);
- Apoio logístico: cedência e montagem de dois stands, 20 grades, 3 contentores de lixo de 1000L, abertura e manutenção das casas de banho do Campo da Feira.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de julho de 2025.

O Vereador da Câmara Municipal,

José Alfredo Pereira Basto Oliveira

PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AMA VST- ASSOCIAÇÃO
JUVENTUDE OLEIRENSE

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Juventude Oleirense, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Juventude Oleirense, com o número de identificação de pessoa coletiva 515413925, sediada na Rua de Oleiros nº 1450, freguesia de Oleiros do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Ivo Rodrigues.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Juventude Oleirense, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários às atividades da “OLEIROS BEERFEST” e o apoio logístico previsto.

2 - Associação Juventude Oleirense, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Juventude Oleirense, a verba de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

O Município acorda também na cedência de dois stands, vinte grades de segurança, três contentores de mil litros e abertura e manutenção das casas de banho do campo da feira durante o evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Associação Juventude Oleirense obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

Associação Juventude Oleirense participará em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.



Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente Associação Juventude Oleirense

Ivo Rodrigues”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.13. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 8218, em 30/06/2025, pela senhora Vereadora, Diana Sequeira, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O Corpo Nacional de Escutas, pede a colaboração da Câmara Municipal para apoio à atividade World Scout Moot 2025 é um evento internacional da Organização Mundial do Movimento Escutista (OMME) que acontecerá em Ponte da Barca entre 25 de julho e 3 de agosto, reunindo mais de cinquenta jovens líderes e Rovers (com idade entre 18 e 25 anos) de diferentes países e regiões.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o apoio logístico a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho, o apoio à presente iniciativa com a configuração que se segue:

- Cedência para dormidas no Mini Ginásio da Escola Secundária de Ponte da Barca;
- Apoio para Transporte nos dias 26,27 e 28 de julho, com um custo de 825€, com o objetivo:

Conhecer Ponte da Barca e a sua história;

Percorrer trilhos pedestres no território;

Proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e o Grupo Nacional de Escutas.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 03 de fevereiro de 2025.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Corpo Nacional de Escutas, com o número de identificação de pessoa coletiva 500972052, sediada na Avenida de Santa Maria Marinha, Forjães, no concelho de Esposende, representado pelo seu Chefe, Luís Carvalho.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e O Corpo Nacional de Escutas acordam o apoio para a referida Associação necessários à prossecução da atividade World Scout Moot 2025 .

2 – O Corpo Nacional de Escutas , responsabiliza-se pela utilização correta dos meios logísticos.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1^a é atribuída ao O Corpo Nacional de Escutas, o seguinte apoio:

- Cedência do Mini Ginásio da Escola Secundária de Ponte da Barca;
- Apoio financeiro para transporte nos dias 26,27 e 28 de julho, no montante de 825€.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

O Corpo Nacional de Escutas, obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar o apoio logístico dos recursos pelo presente protocolo, em colaboração com a O Corpo Nacional de Escutas

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

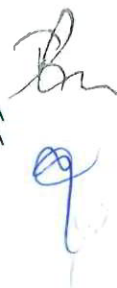
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.



Cláusula 8.ª

O Corpo Nacional de Escutas obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Cláusula 9.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos de de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Dos Reis Marinho

O Corpo Nacional de Escutas

Luís Carvalho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.14. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A., O PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P. E A PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE PONTE DA BARCA -

- Adenda ao Protocolo de Colaboração de 27 de fevereiro de 2024 -

- Ratificação -

- No seguimento de e-mail registado sob o nº 9275/2025, pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a adenda ao Protocolo, que abaixo se transcreve: "Entre:

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, doravante designado por "Primeiro Outorgante";

A ESTAMO – PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A., pessoa coletiva n.º 503 152 544, com sede na Rua de Santa Marta, nº55, 6º andar, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por António Inácio de Carvalho Furtado e por Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por "Segunda Outorgante";

O PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P., pessoa coletiva n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, neste ato representado por João Mário Soalheiro Costa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado por "Terceiro Outorgante";



A PARÓQUIA DE S. JOÃO BAPTISTA DE PONTE DA BARCA, responsável pela gestão da Igreja Matriz e culto religioso, pessoa coletiva n.º 503 085 642, com sede em Rua José Lacerda, n.º 115, 4980-636 Ponte da Barca neste ato representada pelo Reverendo Padre José Filipe Oliveira de Sá, na qualidade de Pároco responsável, doravante designada por “Quarta Outorgante”;

Considerando que:

A Igreja Matriz de Ponte da Barca, sita na freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, no município de Ponte da Barca, é um imóvel classificado Monumento Nacional, por Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910, propriedade do Estado, sob gestão patrimonial da ESTAMO, S.A., nos termos do Decreto-Lei nº 60/2023 de 24 de julho, na sua redação atual;

Ao abrigo do Protocolo de colaboração celebrado entre as partes a 27 de fevereiro de 2024, já estão em curso os procedimentos necessários à concretização das obras da Fase 1, importando agora estabelecer as responsabilidades para a execução da Fase 2;

À luz do disposto no n.º do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a Segunda Outorgante pode celebrar acordos de colaboração para o exercício das suas competências com outras entidades;

A intervenção no imóvel será operacionalizada através do Município, que assumirá as posições de entidade adjudicante e de dono da obra no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais, estabelecidos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Assim, ao abrigo da Deliberação tomada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de julho de 2025, é celebrado e reciprocamente aceite a presente Adenda ao Protocolo celebrado a 27 de fevereiro de 2024, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Alterações)

As Cláusulas 1.ª e 4.ª do Protocolo celebrado entre as partes a 27/02/2024, passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente aditamento ao Protocolo estabelece uma parceria de colaboração institucional entre os Outorgantes, com vista à realização de obras de conservação, reabilitação e restauro do imóvel denominado Igreja Matriz de Ponte da Barca, sito em Ponte da Barca, de ora em diante designado por “Imóvel”, classificado como Monumento Nacional e pertencente ao património do Estado.

Atendendo à urgência em travar a degradação do Imóvel, acelerada pelo mau estado de conservação da cobertura, a intervenção decorrerá em duas fases, de natureza diversa e em momentos distintos:

Na Fase 1 será realizada uma intervenção de emergência destinada aos trabalhos de limpeza, reparação e conservação da cobertura e fachadas, de modo a evitar as infiltrações de água, no valor estimado de 91.400,00€;

Na Fase 2 será realizada a intervenção de reabilitação e restauro geral do Imóvel, designadamente do seu interior e espaços adjacentes, no valor estimado de 158.027,50€.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante, na qualidade de entidade que assegura a gestão integrada do património do Estado, compromete-se, mediante candidatura do Primeiro Outorgante, a:

Promover a contratação dos estudos, projetos de execução e demais elementos de solução de obra relativos às duas fases indicadas na Clausula Primeira, para garantir a perfeita conservação, reabilitação e restauro do monumento, bem como a promover a contratação das respetivas empreitadas e a respetiva execução, nos exatos termos, princípios e objetivos, estabelecidos no presente Protocolo;

Comparticipar no custo total do investimento, após dedução dos valores elegíveis financiados através de outros programas de financiamento, para a Fase 2 de intervenção no imóvel identificado na Cláusula Primeira, relativa à reabilitação e restauro geral do Imóvel, designadamente do seu interior e espaços adjacentes, conforme indicado na alínea b) do ponto 2 da mesma Cláusula.

O Estado, através da Segunda Outorgante, compromete-se a financiar a intervenção de reabilitação e conservação no Imóvel identificado na Cláusula Primeira – Fase 2 - até ao montante de 158.027,50€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O financiamento a que se refere o n.º 1 é liquidado pela Segunda Outorgante mediante o recebimento de faturas emitidas pelo Primeiro Outorgante, prevendo-se a sua realização até final do ano de 2025.

A despesa está autorizada para o ano em curso, pelo cabimento n.º 345/2025 e compromissada com n.º 373/2025.

Quaisquer alterações que impliquem o aumento ou o reescalonamento da despesa do Estado dependem de prévio acordo escrito a celebrar entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante.»

Cláusula 2ª

(Disposições finais)

Em tudo o que não for expressamente contrariado pela presente Adenda, mantêm-se plenamente válidas e inalteradas as disposições do Protocolo que a aquela adita e do qual, uma vez assinada, será parte integrante.

Lisboa, 22 de julho de 2025

Pelo Município de Ponte da Barca,

Pela ESTAMO, SA,

Pelo Património Cultural, IP,

Pela Paróquia de S. João Baptista de Ponte da Barca”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente adenda ao Protocolo. -----

12.15. - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA –

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Contrato de Comodato, abaixo transcrita, anexa à entrada registada sob o nº 9434, em 25/07/2025:
“Considerando que:

A Junta de Freguesia Nogueira, com o NIPC 507 812 182, com sede na Rua da Escola, n.º 68, 4980-467 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente José Manuel Gomes Barbosa, veio através de e-mail, datado de 23 de julho de 2025, solicitar acedência a título de comodato do Edifício da Antiga Escola Primária de Nogueira à referida Junta de Freguesia.

A fundamentação do pedido reside no objetivo de “instalar nesse edifício a Sede da Junta de Freguesia, uma vez que está a preparar em conjunto com a Associação da Freguesia uma parceria com vista à cedência da atual sede para sede da referida Associação, bem como, o facto de estar em preparação um projeto para uma candidatura, com vista à instalação no atual edifício de uma valência Social (Centro de Dia e ERPI)”

O prédio urbano, com a área total de terreno de 1.221.000 m2 e área de implantação do edifício de 154,000 m2, sito na Rua da Escola, freguesia de Nogueira, confrontando a Norte com Rua da Escola, a Sul com Manuel Paçô da Silva, a Nascente com Rua da Escola e a Poente com Herdeiros de Serafim Barreira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, sob o n.º 598 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 422, da mesma freguesia, se encontra integrado no domínio privado do Município.

Este imóvel não se encontra atualmente em uso por parte do Município, nem está prevista qualquer utilização especial nos próximos anos;



O Comodato é um contrato pelo qual uma das partes entrega a outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de restituir, de acordo com o disposto nos artigos 1129.º e seguintes, do Código Civil;

Pelo disposto no n.º 1, da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com o município;

Propõe-se que:

Que seja autorizada a celebração de um contrato de comodato entre Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Nogueira, tendo como objeto o referido prédio urbano e para o fim em vista, correspondendo às cláusulas integrantes da Minuta de Contrato de Comodato, que se encontra anexa a esta proposta.

Seja submetida, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25.º, da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, em cumprimento da deliberação de formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA
CONTRATO DE COMODATO

Entre

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a), do n.º 1 e f), do n.º 2, do artigo n.º 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por Comodante;

E

A Junta de Freguesia Nogueira, com o NIPC 507 812 182, com sede na Rua da Escola, n.º 68, 4980-467 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: freguesiadenogueira@gmail.com, representada pelo seu Presidente José Manuel Gomes Barbosa, no uso das competências previstas na alínea na alínea a), do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por Comodatário.

É de livre e esclarecida vontade, estabelecida e reciprocamente aceite a outorga do presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Comodante é dono e legítimo possuidor de um imóvel designado por *Edifício da Antigo Escola Primária de Nogueira*, prédio urbano, com a área total de terreno de 1.221.000 m² e área de implantação do edifício de 154,000 m², sito na Rua da Escola, freguesia de Nogueira, confrontando a Norte com Rua da Escola, a Sul com Manuel Paço da Silva, a Nascente com Rua da Escola e a Poente com Herdeiros de Serafim Barreira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, sob o n.º 598 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 422, da mesma freguesia, a favor do Município de Ponte da Barca.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Comodante entrega ao Comodatário, e este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para que o utilize no desenvolvimento de atividades que constituam o seu objeto social e de interesse para o funcionamento e desenvolvimento de todas as atividades da Junta de Freguesia.

Cláusula Terceira

(Prazo)

- 1- O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por períodos de 50 (cinquenta) anos.
- 2- O presente contrato poderá cessar, após comunicação de um dos outorgantes, através de carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data do termo do contrato ou das suas renovações.
- 3- Não obstante o disposto nos números anteriores da presente Cláusula, o Município pode resolver o presente contrato, se para isso tiver justa causa.

Cláusula Quarta

(Obrigações)

Na vigência do presente contrato, o Comodatário obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamento de quaisquer taxas ou tarifas;
 - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Câmara Municipal;



2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;
3. Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Comodante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente para a realização de atos eleitorais;
4. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

Cláusula Quinta

(Compromisso)

Pelo presente contrato de comodato, o Comodatário vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Benfeitorias)

1. Quaisquer obras que o Comodatário pretenda realizar no imóvel comodatado assim como na zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do Comodante.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante, qualquer direito a receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que titulo for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula Sétima

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Comodante, caso o Comodatário não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.
2. O Comodante poderá resolver de imediato o presente contrato caso o Comodatário não dê cumprimento ao definido na cláusula quinta por um período continuado de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava

(Norma de devolução ou entrega)

Cessando a vigência do presente contrato, o Comodatário entregará ao Comodante o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Nona

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima
(Entrada em Vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato de comodato foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de ____ e, em conformidade com o disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, ____ de ____ de ____ , para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de ____ de 20__

Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, ambos com valor de original ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira,

José Manuel Gomes Barbosa”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto a deliberação da Assembleia Municipal. -----

12.16. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL –

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Protocolo, abaixo transcrita, anexa ao processo GSP- PG.08 – 82/2025: “Considerando que:

- O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;
- A União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente na construção de edifício multiusos, junto ao Estacionamento do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios;



- Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;
- Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 23 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta da União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, pessoa coletiva nº 510 836 488, com sede na Rua da Igreja, n.º 72, 4980-312 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Francisco Miguel Vaz Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, acordam na transferência de um apoio financeiro destinado para apoiar financeiramente na construção de edifício multiusos, junto ao Estacionamento do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, o valor máximo de 70.000,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta da União de Freguesias em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____/____ e a União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta da União de Freguesias.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de ____ de 2025.

O presente protocolo de colaboração foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
Francisco Miguel Vaz Lopes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto a deliberação da Assembleia Municipal. -----

12.17. - RANCHO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE S. JOÃO BAPTISTA

- V Festival de Folclore – Apoio Logístico -

- Proposta – Ratificação -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, foi presente a Proposta, abaixo transcrita, anexa à entrada registada sob o nº 8579, em 07/07/2025: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando que o Rancho Folclórico da Freguesia de São João, pessoa colectiva 507820029 , tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa nomeadamente no campo da etnografia;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “...*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Considerando que nos termos do nº 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”.

Considerando a realização do “V Festival Folclórico da Rancho Folclórico da Freguesia de São João” que se realiza no dia 26 de julho do corrente ano, iniciativa que envolve a comunidade e a

participação de ranchos e grupos de diversas proveniências com o objetivo de preservar as tradições do território.

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho a concessão de apoio logístico para a sua realização nomeadamente com:

- Cedência de 100 cadeiras;
- Cedência de um stand.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 22 de julho de 2025.

O Vereador da Câmara Municipal,

José Alfredo Pereira Basto Oliveira"

----- A Câmara Municipal deliberou, ratificar a proposta . -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Joana Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves